

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 15

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 19.ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO  
DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara  
dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo  
do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara n.º 11/77 .....  
(n.º 3.298-A/77, na Casa de origem), que reajusta  
os vencimentos e salários dos servidores da Câmara  
dos Deputados, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado n.º 183/76, que  
dispõe sobre a inclusão de representante do Poder  
Legislativo na diretoria das empresas públicas e  
das sociedades de economia mista.

— Projeto de Lei do Senado n.º 62/76, que es-  
tabelece novo critério para a distribuição da con-  
tribuição sindical, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 8/77 .....  
(n.º 3.030/76, na Casa de origem), que autoriza re-  
versão ao Município de Formosa, Estado de Goiás,  
do imóvel que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 10/77 .....  
(n.º 3.146/76, na Casa de origem), que autoriza re-  
versão, ao Município de Pelotas (RS), do terreno  
que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 72/75 .....  
(n.º 967-C/72, na Casa de origem), que dispõe so-  
bre concessão de empréstimos pessoais a emprega-  
dos, pela Caixa Económica Federal, mediante  
amortização mensal descontada em folha de pa-  
gamento, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/76  
(n.º 63-A/76, na Câmara dos Deputados) que apro-

va as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — ...  
PETROBRAS — e suas subsidiárias Petrobrás Quí-  
mica S.A. — PETROQUISA — Petrobrás Distri-  
buidora S.A. — Petrobrás Internacional S.A. —  
BRASPETRO — e Companhia de Petróleo da Ama-  
zônia — COMPAM — relativas ao exercício de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/76  
(n.º 70-A, na Câmara dos Deputados), que aprova  
as contas da Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRAS,  
relativas ao exercício de 1968.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/76  
(n.º 69-A/76, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va a prestação de contas da Rede Ferroviária Fe-  
deral S.A. e de suas subsidiárias, relativas ao  
exercício de 1973.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/76  
(n.º 65-A/76, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va as contas da Rede Ferroviária S.A. e de suas  
subsidiárias, relativas ao exercício de 1970.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/76  
(n.º 68-A/76, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e  
de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/76  
(n.º 71-A/76, na origem), que aprova as contas da  
Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — e suas  
subsidiárias, relativas ao exercício de 1970.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/76  
(n.º 62-A/76 na Câmara dos Deputados), que apro-  
va as contas da Petróleo Brasileiro S.A. ....  
— PETROBRAS — e suas subsidiárias Petrobrás Quí-  
mica S.A. — PETROQUISA — e Petrobrás Dis-  
tribuidora S.A., relativas ao exercício de 1971.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/76  
(n.º 64-A/76, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — ...  
PETROBRAS — e de suas subsidiárias, relativas  
ao exercício de 1973.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/76  
(n.º 72-A/76, na Câmara dos Deputados), que apro-  
va as contas da Rede Ferroviária Federal S.A.

e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

**1.2.3 — Expediente recebido**

Lista n.º 2, de 1977.

**1.2.4 — Ofício**

Do Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, solicitando sejam determinadas providências necessárias no sentido de constar da Ordem do Dia da sessão do dia 23 do corrente, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do referido Instituto, para o biênio 1977/1978.

**1.2.5 — Fala da Presidência**

— Referente ao expediente lido.

**1.2.6 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado n.º 28/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

**1.2.7 — Requerimento**

N.º 31/77, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado n.º 24/77, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

**1.2.8 — Discursos do Expediente**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Inauguração, por iniciativa do Prefeito Marcos Tamayo, na Ilha do Governador, RJ, de escola com o nome do Deputado Gurgel do Amaral.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Centenário de nascimento do Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora.

**SENADOR EVANDRO CARREIRA** — Planejamento sócio-econômico atendendo a vocações naturais das regiões brasileiras.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento n.º 8/77, do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n.º 2/77, e o Projeto de Lei do Senado n.º 308/76, que declararam feriado nacional o dia 12 de outubro. **Aprovado.**

— Requerimento n.º 9/77, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Senhor Presidente da Re-

pública, General Ernesto Geisel, no dia 9 de março de 1977. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 104/76, que suspende, por inconstitucionalidade, as expressões "... e do Ministério Público..." e "... ou na carreira do Ministério Público...", constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Aprovada.** A promulgação.

**1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado n.º 24/77, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 31/77 lido no Expediente. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 24/77, em regime de urgência. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

**1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Manifestação contrária à desativação pela RFFSA, de ramais ferroviários no Nordeste e, em particular, no Estado de Alagoas.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, revogando o Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências. Considerações sobre a próxima majoração do IPTU em Brasília. Maior participação da Comissão do Distrito Federal do Senado, nos problemas ligados ao Distrito Federal.

**SENADOR BRAGA JÚNIOR** — Apelo ao Sr. Ministro Rangel Reis, em favor da reformulação no critério de fixação da cota de franquia de dólares na Zona Franca de Manaus.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Improcedência da declaração prestada por deputado norte-americano à UPI, sobre a participação do Governo brasileiro na especulação dos preços do café. Observações sobre a política desenvolvida pelo Governo Federal no campo da cafeicultura.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — A implantação do PROGIRO e a redução de juros para desconto de duplicatas, entre as medidas aprovadas pelo Presidente Geisel em recente reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

**1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**2 — MESA DIRETORA**

**3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**ATA DA 19.ª SESSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1977**

**3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura**

**PRESIDENCIA DOS SRS. AMARAL PEIXOTO E MENDES CANALE**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque

— José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco

— Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### OFÍCIO

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 11, DE 1977 (N.º 3.298-A/77, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores em atividade, a que se refere a Lei n.º 6.325, de 14 de abril de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento), conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º O valor dos proventos dos inativos, inclusive os amparados por leis especiais, é reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I desta Lei não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos são reajustados na conformidade deste artigo.

Art. 3.º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo I desta Lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 4.º O salário-família passa a ser de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Art. 5.º O reajuste de vencimentos, salários, gratificações e proventos, concedido por esta lei, vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 6.º Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

Art. 7.º A despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO I

#### ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

GRUPOS	NIVEIS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	CD-DAS-6	26.000,00	60%
	CD-DAS-5	23.400,00	55%
	CD-DAS-4	22.100,00	50%
	CD-DAS-3	18.850,00	45%
	CD-DAS-2	16.900,00	35%
	CD-DAS-1	14.300,00	20%

	NIVEIS	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO	
Correlação com categorias de nível superior			
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	CD-DAI-3	3.250,00	-
	CD-DAI-2	2.470,00	-
	CD-DAI-1	1.950,00	-
Correlação com categorias de nível médio			
	CD-DAI-3	1.950,00	-
	CD-DAI-2	1.690,00	-
	CD-DAI-1	1.300,00	-

### ANEXO II

#### ESCALA DE VENCIMENTOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

VALOR MENSAL DE VENCIMENTO CR\$	REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DE VENCIMENTO CR\$	REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DE VENCIMENTO CR\$	REFERÊNCIAS
17.305,00	57	6.847,00	38	2.707,00	19
16.481,00	56	6.523,00	37	2.598,00	18
15.657,00	55	6.211,00	36	2.458,00	17
14.951,00	54	5.916,00	35	2.341,00	16
14.238,00	53	5.635,00	34	2.230,00	15
13.561,00	52	5.366,00	33	2.124,00	14
12.914,00	51	5.111,00	32	2.022,00	13
12.299,00	50	4.868,00	31	1.925,00	12
11.714,00	49	4.634,00	30	1.834,00	11
11.156,00	48	4.413,00	29	1.748,00	10
10.624,00	47	4.202,00	28	1.665,00	9
10.117,00	46	4.001,00	27	1.584,00	8
9.635,00	45	3.811,00	26	1.508,00	7
9.178,00	44	3.629,00	25	1.437,00	6
8.739,00	43	3.456,00	24	1.368,00	5
8.323,00	42	3.291,00	23	1.303,00	4
7.927,00	41	3.135,00	22	1.242,00	3
7.549,00	40	2.986,00	21	1.184,00	2
7.190,00	39	2.843,00	20	1.128,00	1

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 6.325, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Aplica aos servidores da Câmara dos Deputados dispostões do Decreto-lei n.º 1.445, (reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União), e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores, ativos e inativos, da Câmara dos Deputados, são reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nesta lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara dos Deputados integrantes do Grupo-Di-

reção e Assessoramento Superiores, e os de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 5.901, de 9 de julho de 1973, são fixados nos valores constantes do Anexo I desta lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1.º Incidem sobre os valores de vencimentos de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no Anexo I, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor, investido em cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.

§ 3.º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos funcionários que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos são reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade com o disposto no art. 1.º desta lei.

§ 4.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de Níveis, far-se-ão por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código CD-DAI-110, serão reajustados nos valores fixados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor do vencimento, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4.º A escala de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categoria Funcional compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, é a constante do Anexo II desta lei.

§ 1.º As Referências especificadas na escala de que trata este artigo indicam os valores de vencimentos estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo III desta lei.

§ 2.º Na implantação da referida escala, será aplicada ao funcionário a Referência de valor de vencimento igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo art. 1.º desta lei.

§ 3.º Se não existir, na escala constante do Anexo II, Referência com o valor de vencimento indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo, na forma estabelecida no Anexo III, consignar o vencimento de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo art. 1.º desta lei.

Art. 5.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimentos, serão estabelecidos mediante regulamentação da Progressão Funcional, a ser baixada por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nas mesmas bases e critérios fixados para o Poder Executivo.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento estabelecido para a classe final de cada Categoria Funcional correspondem à Classe Especial, a que somente poderão atingir ser-

vidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido na referida regulamentação.

Art. 6.º É instituída a Gratificação de Atividade, com as características, definição, beneficiários e base de concessão previstas no Anexo IV desta lei, não podendo servir para cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 2.º e no parágrafo único do art. 3.º desta lei.

Art. 7.º As Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquigráfico Legislativo, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 6.º desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 8.º Aos cargos integrantes das Categorias Funcionais comuns à Câmara dos Deputados e ao Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajuste, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 9.º O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, calculados sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor.

Art. 10. As Gratificações pela Representação de Gabinete serão fixadas por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, com base nos princípios e valores estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 11. O reajuste dos proventos da inatividade, na forma assegurada pelo art. 1.º desta lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 12. O reajuste de vencimentos e proventos concedido por esta lei e o pagamento das Representações Mensais e da Gratificação de Atividade nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 13. Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

## ANEXO I

## ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grupos	Níveis	Vencimento Mensal	Representação Mensal
a) Direção e Assessoramento Superiores	CD-DAS-6	20.000,00	60%
	CD-DAS-5	18.000,00	55%
	CD-DAS-4	17.000,00	50%
	CD-DAS-3	14.500,00	45%
	CD-DAS-2	13.000,00	35%
	CD-DAS-1	11.000,00	20%
Valor Mensal de Gratificação			
Níveis			
Correlação com Categorias de Nível Superior			
b) Direção e Assistência Intermediária	CD-DAI-3	2.500,00	—
	CD-DAI-2	1.900,00	—
	CD-DAI-1	1.500,00	—
Correlação com Categorias de Nível Médio			
	CD-DAI-3	1.500,00	—
	CD-DAI-2	1.300,00	—
	CD-DAI-1	1.000,00	—

## ANEXO II

## ESCALA DE VENCIMENTO E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valor Mensal de Vencimento Cr\$	Referência	Valor Mensal de Vencimento Cr\$	Referência	Valor Mensal de Vencimento Cr\$	Referência
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.585,00	30	1.003,00	4
12.015,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.855,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.088,00	41	1.718,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.558,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.922,00	32	1.106,00	6		

## ANEXO III

## REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
a) Técnico Legislat. (CD-AL-010)		CD-AL-011	Classe especial — de 54 a 57 Classe "C" — de 49 a 53 Classe "B" — de 44 a 48 Classe "A" — de 39 a 43
b) Taquigrafo Legislat.		CD-AL-013	
c) Assistente Legislat. (CD-AL-010)		CD-AL-012	Classe especial — 42 e 43 Classe "C" — de 35 a 41 Classe "B" — de 31 a 34 Classe "A" — de 26 a 30

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
d) Agente de Segurança Legislat.		CD-AL-015	Classe especial — 42 e 43 Classe "D" — de 35 a 41 Classe "C" — de 31 a 34 Classe "B" — de 26 a 30 Classe "A" — de 21 a 25
e) Assist. de Plenário		CD-AL-014	Classe especial — de 35 a 37 Classe "D" — de 31 a 34 Classe "C" — de 26 a 30 Classe "B" — de 22 a 25 Classe "A" — de 18 a 21
a) Agente Adminis. Serviços Auxiliares		CD-SA-801	Classe especial — de 37 a 39 Classe "C" — de 32 a 38 Classe "B" — de 28 a 37 Classe "A" — de 24 a 27
b) Datilógr. (CD-SA-800)		CD-SA-802	Classe especial — de 28 a 30 Classe "B" — de 24 a 27 Classe "A" — de 16 a 23
a) Motorista Serviço de Transporte Oficial e Portaria (CD-TP-1200)		CD-TP-1201	Classe especial — de 21 a 25 Classe "B" — de 16 a 20 Classe "A" — de 11 a 15
b) Agente de Port. (CD-TP-1202)		CD-TP-1202	Classe especial — de 18 a 20 Classe "C" — de 13 a 17 Classe "B" — de 7 a 12 Classe "A" — de 1 a 6
a) Engenheiro Arquiteto (CD-NS-916)		CD-NS-916	Classe especial — de 54 a 57
Técnico de Administração (CD-NS-917)		CD-NS-917	Classe "C" — de 49 a 53 Classe "B" — de 44 a 48 Classe "A" — de 37 a 43
Outras Atividades de Nível Superior (CD-NS-900)		CD-NS-903	Classe especial — de 54 a 57 Classe "B" — de 46 a 53 Classe "A" — de 37 a 45
c) Médico (jor. de 6 hs)		CD-NS-901	Classe "C" — de 50 a 53 Classe "B" — de 47 a 49 Classe "A" — de 43 a 46
d) Técnico em Reab.		CD-NS-906	Classe especial — de 51 a 53 Classe "B" — de 42 a 50 Classe "A" — de 33 a 41
e) Enferm.		CD-NS-904	Classe especial — de 51 a 53 Classe "B" — de 43 a 50 Classe "A" — de 33 a 42
a) Agente Comun. Social (CD-NM-1032)		CD-NM-1032	Classe especial — de 37 a 39
Agente de Serv. Comp. (CD-NM-1004)		CD-NM-1004	Classe "B" — de 31 a 36 Classe "A" — de 24 a 30
Aux. de Enf. (CD-NM-1001)			
Deseñista (CD-NM-1014)			
Téc. de Cont. (CD-NM-1042)			
b) Téc. em Radiologia (CD-NM-1043)		CD-NM-1043	Classe especial — de 33 a 35 Classe "B" — de 30 a 32 Classe "A" — de 24 a 29
c) Agente de Mecanização de Apoio (CD-NM-1043)		CD-NM-1043	Classe especial — de 37 a 38 Classe "C" — de 32 a 36 Classe "B" — de 26 a 31 Classe "A" — de 18 a 25
d) Aux. em Assuntos Cult. (jor. de 8 hs) (CD-NM-1026)		CD-NM-1026	Classe especial — de 37 a 39 Classe "C" — de 30 a 36 Classe "B" — de 22 a 29 Classe "A" — de 13 a 21
e) Telef. (CD-NM-1044)		CD-NM-1044	Classe especial — de 24 a 26 Classe "B" — de 19 a 23 Classe "A" — de 11 a 18
Outras Atividades		f) Agente de Telec.	

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos
de Nível Médio (CD-NM-100)	e Eletr.	CD-NM-1027	Classe especial — de 37 a 39 Classe "D" — de 32 a 36 Classe "C" — de 27 a 31 Classe "B" — de 20 a 26 Classe "A" — de 12 a 19
	g) Agente de Serv. de Eng.	CD-NM-1013	Classe especial — de 37 a 39 Classe "D" — de 30 a 38 Classe "C" — de 23 a 29 Classe "B" — de 14 a 22 Classe "A" — de 1 a 9
	h) Aux. Ope. de Serv. Diver.	CD-NM-1006	Classe especial — de 31 a 33 Classe "D" — de 27 a 30 Classe "C" — de 21 a 26 Classe "B" — de 10 a 16 Classe "A" — de 2 a 9
i) Téc. de Labor. (jor. de 8 hs)			Classe especial — de 37 a 39 Classe "D" — de 32 a 36 Classe "C" — de 24 a 31 Classe "A" — de 4 a 11
j) Agente de Cinematografia e Micro-filmagem		CD-NM-1005	Classe especial — de 33 a 35 Classe "C" — de 27 a 32 Classe "B" — de 21 a 26 Classe "A" — de 4 a 12

## ANEXO IV

Denominação da Gratificação	Definição	Base de Concessão e Valor
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquigráfico Legislativo do Grupo — Atividade de Apoio Legislativo e nas Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, sujeitando servidor à jornada de 8 (oito) horas.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

## DECRETO-LEI N° 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e da Aeronáutica e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 2.º e 3.º deste decreto-lei.

§ 1.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários ou gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I, II, III, V e VI do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I, II, III, V e VI deste decreto-lei.

§ 2.º Os atuais proventos dos membros do Ministério Público inativos, resultantes da aplicação do

disposto no art. 1.º, caput, do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, são reajustados na conformidade do disposto no caput deste artigo, não se lhes aplicando os valores e percentuais estabelecidos no Anexo I, letra d, deste decreto-lei.

§ 3.º Os valores constantes do Anexo II deste decreto-lei não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos são reajustados na conformidade do disposto no caput deste artigo.

§ 4.º Em relação aos inativos amparados pelo art. 27 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, o reajustamento de que trata o caput deste artigo incide sobre os valores de proventos vigentes a 1.º de março de 1977.

§ 5.º Com referência aos demais inativos, o percentual estabelecido no caput deste artigo incide sobre o valor total do provento vigente a 28 de fevereiro de 1977, não se lhes aplicando os valores constantes dos Anexos deste decreto-lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, nos valores e percentuais estabelecidos no Anexo I deste decreto-lei, os vencimentos e os percentuais de Representação mensal dos cargos de: Auditor Corregedor, Auditor Militar de 2.ª Entrância, Auditor Militar de 1.ª Entrância, Auditor Substituto de 2.ª Entrância e Auditor Substituto de 1.ª Entrância, da Justiça Militar; Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz-Presidente Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho; Desembargador da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Auditor do Tribunal de Contas da União; Juiz do Tribunal Marítimo e Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, terão o valor da respectiva Representação mensal acrescido dos seguintes percentuais: de 20% (vinte por cento), o Presidente do Supremo Tribunal Federal; de 15% (quinze por cento), o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; de 10% (dez por cento), os Presidentes do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2.º Nos Tribunais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, a soma do vencimento de cargo em comissão integrante do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores com a respectiva Representação mensal, do servidor designado para exercê-lo, não poderá ultrapassar o valor de vencimento, acrescido da Representação mensal, fixado, respectivamente, para os cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho e de Juiz-Presidente Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 3.º Os valores de vencimento ou salário dos cargos ou empregos integrantes da Categoria de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, do Grupo Magistério, classificados nos Níveis 2 e 3, ficam reajustados nos valores fixados, para os mesmos Níveis, no Anexo VI deste decreto-lei.

Art. 4.º As retribuições dos servidores de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, são reajustados de acordo com o art. 1.º, caput, deste decreto-lei.

Art. 5.º Os cargos de Adjunto de Procurador, do Tribunal de Contas da União, passam a denominar-se Procurador, na forma do Anexo I deste decreto-lei.

Art. 6.º Ficam fundidas, sob a denominação de Delegado de Polícia Federal, as Categorias Funcionais

de Inspetor de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal, integrantes do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal.

§ 1.º A nova Categoria Funcional de Delegado de Polícia Federal passa a ter as Referências de vencimento especificadas no Anexo IV deste decreto-lei, que altera, nessa parte, o Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

§ 2.º Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores pertencentes às mencionadas Categorias Funcionais não terão alterada a respectiva colocação nas Referências de vencimento em que se encontram na data da vigência deste decreto-lei.

Art. 7.º No interesse da Administração e observados os limites da lotação fixada para as classes das Categorias Funcionais integrantes do novo Plano de Classificação de Cargos, o regulamento da Progressão Funcional, a que se referem o art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, indicará as hipóteses e condições em que poderá ocorrer a movimentação, de uma para outra classe, de cargos ou empregos com os respectivos ocupantes.

Art. 8.º O ingresso na Categoria Funcional de Médico Veterinário far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho, na forma e condições estabelecidas no § 1.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

Art. 9.º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo — Direção e Assistência Inter-

mediárias, fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo II deste decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 10. Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, a Indenização de Transporte, com a definição e beneficiários indicados no Anexo VII deste decreto-lei, devendo as respectivas bases de concessão ser estabelecidas em regulamento.

Art. 11. O concurso para ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização realizar-se-á em duas etapas, compreendendo a primeira exames de formação e conhecimentos e a segunda Programa de Treinamento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1.º O candidato habilitado na primeira etapa do concurso perceberá durante o Programa de Treinamento, 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira Referência da classe inicial da

correspondente Categoria Funcional, não fazendo jus, durante esse período, à Gratificação de Produtividade ou à de Atividade.

§ 2.º O candidato que for selecionado para o Programa de Treinamento, e ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Federal direta ou Autarquia, ficará dele afastado com perda do vencimento, salário e vantagens, ressalvado o salário-família, continuando filiado à mesma instituição de previdência, sem alteração da base de contribuição.

§ 3.º O candidato que, pelo resultado do Programa de Treinamento, não lograr ingresso na correspondente Categoria Funcional será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento.

Art. 12. Não serão reajustados em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstas no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, porventura existentes;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º e no § 1.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, que ainda estejam sendo pagas a servidores não incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos.

Art. 13. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, porventura percebidas por servidores incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, são absorvidas pelo reajuste concedido por este decreto-lei, na mesma base percentual.

Art. 14. O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Art. 15. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidem sobre o vencimento ou salário.

Art. 16. Continua em vigor o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

Art. 17. O reajuste de vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 18. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de retribuição de correntes da aplicação deste decreto-lei e firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 19. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 20. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977; 158.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Angelo Calmon de Sá — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Mauricio Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Moacyr Barcellos Potyguara — L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I  
(Art. 1º, § 1º, e 2º do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento mensal Cr\$	Representação mensal	Gratificação de atividade
II — CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	74.600,00	70%	
Consultor-Geral da República	74.600,00	70%	
Secretário-Geral do Secretariado da Presidência	28.000,00	70%	
Secretário-Geral da Presidência	23.400,00	35%	
Secretário-Geral do Ministério da Fazenda	17.700,00	70%	
III — MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	74.600,00	70%	
Ministro do Tribunal Federal de 2ª	16.000,00	60%	
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	26.000,00	60%	
Auditor Corregedor	22.100,00	45%	
Auditor Militar de 2ª. Enfermeiro	20.300,00	35%	

	Vencimento mensal - Cr\$	Representação percentual	Classificação de permanência
Auditor Militar, Juiz de 1a. Instância	18.700,00	58	-
Auditor Substituto de 2a. Instância	16.250,00	25	-
Auditor Substituto de 1a. Instância	14.300,00	25	-
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	26.000,00	688	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	22.100,00	558	-
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento	19.500,00	556	-
Juiz Presidente Substituto	21.200,00	256	-
<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>			
Benshengen	22.100,00	558	-
Juiz de Distrito	19.630,00	558	-
Juiz Substituto	17.500,00	508	-
Juiz Procurador	15.000,00	258	-
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA</b>			
CIA	16.800,00	358	-
Juiz Federal	16.750,00	258	-
<b>E) - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Ministro do Tribunal de Contas da União	26.000,00	688	-
Auditor	20.800,00	558	-
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JÚRIO A JUSTIÇA CIVIL</b>			
Procurador-Geral da República	28.600,00	708	-
Subprocurador-Geral da República	26.000,00	608	-
Procurador da República de 1a. Categoria	17.386,00	-	208
Procurador da República de 2a. Categoria	14.255,00	-	208
Procurador da República de 3a. Categoria	13.385,00	-	208
<b>JÚRIO A JUSTIÇA MILITAR</b>			
Procurador-Corregedor da Justiça Militar	26.900,00	688	-
Subprocurador-Geral	16.510,00	358	-
Procurador de 1a. Categoria	14.225,00	-	208
Procurador de 2a. Categoria	13.225,00	-	208
Procurador de 3a. Categoria	9.880,00	-	208
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	6.805,00	-	208
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	4.150,00	-	208
<b>JUÍZO A JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	26.000,00	688	-
Procurador de Trabalho de 1a. Categoria	14.210,00	-	208
Procurador de Trabalho de 2a. Categoria	12.210,00	-	208
Procurador Adjunto	9.850,00	-	208
<b>MINISTÉRIO JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DIFESA NACIONAL</b>			
Procurador-Geral	22.200,00	558	-
Subprocurador	15.600,00	308	-
Curador	14.235,00	-	208
Promotor Público	13.800,00	-	208
Promotor Substituto	12.200,00	-	208
Defensor Público	8.155,00	-	208
<b>JUÍZO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Procurador-Geral	26.000,00	688	-
Procurador	14.150,00	-	208
<b>E) - TRIBUNAL MARITIMO</b>			
Juiz Presidente	17.550,00	408	-
Juiz	17.500,00	-	208

## ANEXO II

(Artigo 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)  
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM CONSELHO, FUNÇÃO E NÍVEL, JUNTOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	NÍVELS	Vencimento mensal - Cr\$	Representação percentual
<b>a) - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES</b>	DAS-6	20.100,00	608
	DAS-5	19.000,00	558
	DAS-4	20.100,00	508
	DAS-3	18.100,00	458
	DAS-2	17.500,00	358
<b>b) - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS</b>	VALOR MÍNIMO DO NÍVEL SUPERIOR		
	DAS-1	10.500,00	-
	DAS-2	11.500,00	-
	DAS-3	12.500,00	-
<b>c) - DIREÇÃO COM CARGO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	VALOR MÍNIMO DO NÍVEL MÉDIO		
	DAI-1	10.500,00	-
	DAI-2	11.500,00	-
	DAI-3	12.500,00	-
<b>d) - DIREÇÃO COM CARGO DE NÍVEL MÉDIO</b>	VALOR MÍNIMO DO NÍVEL MÉDIO		
	DAI-1	1.050,00	-
	DAI-2	1.050,00	-
	DAI-3	1.350,00	-

## ANEXO III

(Artigo 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)  
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFÉTIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referência
17.300,00	57	4.120,00	42	4.200,00	28	2.324,00	34
16.481,00	56	7.027,00	41	4.000,00	27	2.022,00	33
15.692,00	55	7.110,00	40	3.811,00	26	1.926,00	32
14.913,00	54	7.190,00	39	3.622,00	25	1.831,00	31
14.234,00	53	6.847,00	38	3.436,00	24	1.739,00	30
13.561,00	52	6.515,00	37	3.251,00	23	1.655,00	29
12.918,00	51	6.211,00	36	3.135,00	22	1.571,00	28
12.299,00	50	5.916,00	35	2.996,00	21	1.489,00	27
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.407,00	26
11.154,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.325,00	25
10.624,00	47	5.111,00	32	2.590,00	18	1.243,00	24
10.117,00	46	4.873,00	31	2.458,00	17	1.162,00	23
9.631,00	45	4.634,00	30	2.314,00	16	1.084,00	22
9.174,00	44	4.413,00	29	2.220,00	15	1.008,00	21
8.739,00	43						

## ANEXO IV

(Art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

MESMO ANO  
ff. 1º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.525, de 13 de fevereiro de 1975  
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS EFÉTIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DO QUB TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
<b>POLÍCIA FEDERAL "PF-SOB"</b>	a) Delegado da Polícia Federal	PF-SOB	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 27 CLASSE C - de 21 a 23 CLASSE B - de 21 a 25 CLASSE A - de 21 a 21
	b) Perito Criminal Técnico da Censura	PF-SOB	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 49 a 50 CLASSE B - de 49 a 49 CLASSE A - de 49 a 49
	c) Agente da Polícia Federal	PF-SOB	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 29 CLASSE C - de 27 a 27 CLASSE B - de 27 a 26 CLASSE A - de 27 a 27
	d) Escrivão da Polícia Federal Poliglota/Policial	PF-SOB	CLASSE ESPECIAL - de 27 a 39 CLASSE C - de 27 a 36 CLASSE B - de 27 a 30

## ANEXO V

(Art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.525 de 28 de fevereiro de 1977)

GRUPO: DIPLOMÁCIA

Código: D-300

CARREIRA DE DIPLOMÁTICA

Código: D-301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Ministro de 1a. Classe	17.470,00	308
Ministro de 2a. Classe	15.700,00	308
Conselheiro	10.660,00	308
1º Secretário	8.840,00	258
2º Secretário	7.280,00	208
3º Secretário	6.240,00	208

## ANEXO VI

(Art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

GRUPO: MAGISTÉRIO

Código: M-400

NÍVELS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$
6	20 horas semanais	7.800,00
5	20 horas semanais	6.490,00
4	20 horas semanais	5.320,00
3	20 horas semanais	5.300,00
2	20 horas semanais	3.900,00
1	20 horas semanais	2.075,00

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REGIME DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL - Cr\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	10.400,00

## ANEXO VII

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977)

## ANEXO VIII

(Art. 6º, item VIII, do Decreto-Lei nº 1.525, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E INDICAÇÕES	DESCRIÇÃO	BASSES DE CONCLUSÃO E VALORES
<b>XIX - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE</b>	Devida aos servidores integrantes de categorias que, sistematicamente, exigem a execução de seu cargo exterior, destinando-se a resarcir despesas de ida e volta.	Fixador - Deslocamento

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PARECERES

## PARECER N.º 22, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 183, de 1976, que "dispõe sobre a inclusão de representante do Poder Legislativo na diretoria das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, através do Projeto de Lei n.º 183, de 1976, propõe a "inclusão de representante do Poder Legislativo na diretoria de cada Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista subordinada ou sob controle acionário do Governo da União".

A proposição estabelece, ainda, que o Diretor Observador do Poder Legislativo gozará de prerrogativas idênticas às dos demais diretores, será indicado pelos Partidos Políticos dentre os Deputados Federais, receberá remuneração da Empresa e ficará licenciado da Câmara enquanto durar sua missão.

Confesso que não percebo, do ponto de vista prático, o alcance da medida. É que consoante a legislação vigente, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, subordinadas ou sob controle acionário da União, estão obrigadas à prestação de Contas ao órgão competente.

A própria Constituição Federal, art. 70, § 1.º, reza:

"O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos."

De outra parte, restrições aos titulares de mandatos eletivos, fora das atividades próprias, e que guardam um alto sentido moralizador, figuraram na Lei Maior brasileira a partir de 1891.

No que diz respeito à Carta Magna vigente, o art. 34 estabelece:

"Art. 34. Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior."

Assim, admitida graduação no ferir a lei, o Projeto de Lei n.º 183, de 1976, é visceralmente inconstitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Otto Lehmann — Saldanha Derzi — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

## PARECER N.º 23, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1976, que "estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical e dá outras provisões".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Com o presente projeto o ilustre Senador Franco Montoro, acolhendo sugestão do II Congresso dos Gráficos, objetiva que a Contribuição Sindical, de que trata o Capítulo III, Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, passe a ser distribuída da seguinte forma:

"I — 60% (sessenta por cento) para os Sindicatos;

II — 15% (quinze por cento) para as Federações;

III — 5% (cinco por cento) para as Confederações;

IV — 10% (dez por cento) para o Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE);

V — 8% (oito por cento) para a Conta "Emprego e Salário", criada pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

VI — 2% (dois por cento) para o agente arrecadador, a título de comissão."

Como se vê, pretende o ilustre autor reduzir as percentagens relativas à conta "Emprego e Salário" e à comissão bancária e elevar as referentes ao Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE).

A referida proposição estabelece, ainda, em seu artigo 2.º, que o novo critério de distribuição do antigo Imposto Sindical vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1977.

A contribuição sindical, denominação de acordo com o art. 218, I, da Lei n.º 5.172, de 25-10-66, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 27, de 14-11-66, cujo critério de distribuição agora se objetiva modificar, é o tributo devido anualmente ao sindicato pelo empregado que participa de uma determinada categoria econômica ou profissional e que corresponde à remuneração de um dia de trabalho.

O seu desconto é efetuado pelo empregador em folha de pagamento, no mês de março e recolhido ao Banco do Brasil no mês de abril de cada ano.

É também contribuição devida pelas empresas, empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais.

A quitação da Contribuição Sindical é condição para a admissão no emprego; habilitação em concorrência pública ou administrativa; fornecimento às repartições; licenças de funcionamento de escritórios de agentes autônomos e profissionais liberais e alvarás de licença ou localização de qualquer atividade.

A Contribuição Sindical, fácil concluir é recurso tributário imposto pelo Estado em favor do Sindicato. No dizer de alguns tratadistas é tributo público extra-orçamentário que nutre uma pessoa de direito privado.

Em que pese o elevado alcance da medida ora proposta pelo ilustre Senador Franco Montoro, a Contribuição Sindical é uma contribuição parafiscal, portanto elemento financeiro, que só pode ser alterado por via de lei de iniciativa do Presidente da República, como preceitua o art. 57, inciso I, da Constituição Federal.

Sustenta o Prof. Alomar Baleeiro que "juridicamente no Direito Positivo do Brasil, hoje, as contribuições especiais ou parafiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição as autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único; 165, XVI, e 166, § 1º, mas também porque o Decreto-lei n.º 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao Código Tributário Nacional, alterando a redação do art. 217 do mesmo para o fim especial de ressalvar a exigibilidade da contribuição sindical, das "quotas de previdência" e outras exações parafiscais (Direito Tributário Brasileiro, 2.ª ed., pág. 68).

Ensina, ainda, o Mestre citado:

"O conceito de parafiscalidade é útil, do ponto de vista exclusivamente didático, metodológico ou terminológico, para designar impostos ou taxas que se distinguem dos demais pela delegação a um órgão paraestatal, a fim de serem aplicados aos fins deste.

A maior parte das contribuições parafiscais, no Brasil, é representada pelas receitas de Institutos, Caixas de Pensões e Aposentadorias, com fundamento nos arts. 165, alínea XVI, e 166, § 1º, da Constituição. Esta, aliás, não emprega a palavra "parafiscal".

Mas há verdadeira pulverização de receitas outras para manutenção de vários órgãos autárquicos e paraestatais, como a Ordem dos Advogados, a Legião Brasileira de Assistência, o SENAI, o SENAC, o SESC, o SESI etc.

A controvérsia, afinal, do ponto de vista do nosso estudo, limitado ao Direito brasileiro, coloca o problema em termos de saber-se se as contribuições parafiscais são ou não um tributo, têm caráter específico, como pretende Mor-selli, ou não passam de imposto, como sustenta Merigot.

Ora, ambos os escritores não contestam o caráter coercitivo da parafiscalidade. Logo, tributária se revela a sua natureza jurídica e econômica.

A nosso ver, pelo menos no Brasil, o estudo do assunto há de assumir critério analítico, pois, se várias contribuições aparecem como impostos, até mesmo simples impostos de aplicação especial (casos da LBA, DNER, por exemplo), outros há associação de impostos e taxas, porque alguns contribuintes recebem, em contraprestação, serviços e vantagens específicos, individualizáveis, mensuráveis e divisíveis (Ordem dos Advogados, Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões etc.).

Ora, as receitas de previdência social no Brasil como na França, englobam mais de 80% das contribuições dos empregados, e do público em geral. A deste último é, iniludivelmente, imposto, como imposto são as daquele primeiro grupo formado pelo SESI, LBA, IBGE e outras entidades.

Em verdade, a parafiscalidade, do ponto de vista jurídico, oferece importância muito menor do que do ponto de vista econômico, pois provocou o declínio do aforramento privado e voluntário, fato a que se referiu Laufenburger, após a 2.ª Guerra Mundial.

As contribuições parafiscais, em resumo, são tributos, e, como tais, não escapam aos princípios da Constituição" (Dp. cit., loc. cit. págs. 570/71).

A vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1975, posto que inconstitucional.

Sala das Comissões, 18 de março de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Otto Lehmann — Gustavo Capanema — Leite Chaves, vencido — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — Saldanha Derzi.

#### PARECER N.º 24, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 08, de 1977 (n.º 3.030, de 1976, na origem), que "autoriza reversão ao Município de Formosa, Estado de Goiás, do imóvel que menciona".

Relator: Senador Paulo Brossard.

É submetido ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Formosa, Estado de Goiás, de um imóvel, constituído de terreno com benfeitorias, situado na Fazenda "Poço de Pedra" ou "Mozungo", doado à União, por Escritura de 8 de junho de 1948, com as dimensões e nos termos mencionados no art. 1º.

Acompanha a Mensagem presidencial Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que esclarece ter sido aprovado, pelo próprio Senhor Presidente da República, o Parecer-L-025, de 29-8-74, tratando da efetivação da referida reversão.

De outro lado, o Serviço do Patrimônio da União, com o apoio da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, opinou favoravelmente à medida.

O art. 2.º do Projeto estabelece a obrigação do Município de Formosa de indenizar a União pelas benfeitorias realizadas.

Dessa forma, sem óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECER N.º 25, DE 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1977 (n.º 3.146, de 1976, na origem), que "autoriza reversão, ao Município de Pelotas (RS), do terreno que menciona."

Relator: Senador Paulo Brossard

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, objetiva autorizar a reversão ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno com área de 75.900 m<sup>2</sup>, localizado no lugar denominado Colônia Santa Eulália, no Distrito de Cascata, antigo Santa Eulália, naquele Município, que fora doado à União por escritura de 23 de agosto de 1968.

A doação do referido imóvel estava vinculada à implantação da Estação Fitossanitária do Sul, pelo Ministério da Agricultura, dentro do prazo fixado no ato da doação.

Contudo, não se efetivando a instalação daquele serviço no prazo previsto, a Prefeitura de Pelotas reclamou a devolução do imóvel, cuja reversão foi objeto de competente processo junto ao Ministério da

Fazenda, tendo recebido parecer favorável do Serviço do Patrimônio da União, bem assim da Secretaria-Geral desse Ministério, conforme esclarece a Exposição de Motivos, do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem Presidencial.

Ante o exposto, observados que foram os requisitos legais e inexistindo óbices de natureza financeira, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicílio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Sal-danha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N.ºs 26, 27 e 28, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 72 de 1975 (n.º 967-C, de 1972, na origem), que "dispõe sobre concessão de empréstimos pessoais a empregados, pela Caixa Econômica Federal, mediante amortização mensal descontada em folha de pagamento e dá outras providências."

#### PARECER N.º 26, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social  
Relator: Senador Jessé Freire

Originário da Câmara dos Deputados, visa o presente projeto a permitir, em caráter facultativo, que os mutuários de empréstimos pessoais, concedidos pela Caixa Econômica Federal, amortizem as respectivas prestações mensais por meio de desconto direto em seus salários. Para tanto, "a empresa empregadora manifestará a sua concordância através de anuência expressa na proposta de empréstimo" (art. 2.º).

O projeto, quando de sua passagem pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, recebeu o seguinte reparo:

"Assim, se a Proposição em apreço não obriga a Caixa Econômica Federal a emprestar a quem quer que seja, de nada adianta estabelecer-se como pretendido, vez que, concedido o empréstimo, a Caixa Econômica ficaria obrigada a fazer aquilo que, quando empresta, não está impedida de aceitar, e tanto mais quando consulta a seus interesses anuir à condição de receber do empregador a quantia emprestada ao empregado daquele."

"Um exame ainda que rápido de letra do artigo 1.º desse projeto é o quanto basta à assinalada conclusão. Como se verifica desse dispositivo, a intenção boa e generosa contínuo no projeto fica condicionada ao exercício do livre arbítrio de cada um. O empréstimo, em verdade, só se verificará mesmo em havendo o concurso harmônico da vontade das três partes: a Caixa Econômica em querendo emprestar; o tomador do empréstimo se dispondo oferecer a garantia do desconto em folha das parcelas de amortização do empréstimo; ou empregador em se dispondo a recolher, do empregado, as parcelas do empréstimo, para entregar as respectivas importâncias à entidade emprestadora. Vê-se, daí, quão inócuas é a proposição que não obriga ninguém ao cumprimento de qualquer obrigação justamente por não instituir qualquer regra de direito."

Perfilhamos, por inteiro, esse ponto de vista. Não há dúvida de que as leis, meramente autorizativas, por carecerem de força executória, são, doutrinariamente, anômalas. Não instituindo direito novo, não criando obrigações ou deveres, não coagindo, não

determinando sanções ao infrator, perdem-se na inocuidade, no vazio.

Diz a Constituição que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Ora, não existe qualquer disposição legal impeditiva de que o empregado, em comum acordo com seu patrão, autorize o desconto, em folha, das prestações mensais de empréstimos contraídos. Ao contrário. Quem sofre esse impedimento é o empregador, como se vê do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. De outro lado, a Caixa Econômica Federal, por meio de convênios com empresas e sindicatos, já faz rotineiramente e há anos empréstimos "em consignação" a trabalhadores e funcionários públicos.

Nessas condições, por considerar dispensável e inócuas a autorização pretendida, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Jessé Freire, Relator — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Accioly Filho.

#### PARECER N.º 27, DE 1977

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Ruy Santos

1. Foi apresentado à Câmara dos Deputados, e ali aprovado, o projeto de lei de autoria do nobre Deputado Braz Nogueira que "dispõe sobre concessão de empréstimos pessoais a empregados, pela Caixa Econômica Federal, mediante amortização descontada em folha de pagamento e dá outras providências".

Na Câmara, mesmo aprovando a proposição, foi reconhecido pela Comissão de Constituição e Justiça que ela é inócuas "que não obriga ninguém ao cumprimento de qualquer obrigação, justamente por não instituir qualquer regra de direito". Diz porém o autor do projeto que busca apenas estender aos empregados procedimento da Caixa Econômica Federal com os servidores públicos.

2. Chegando o projeto ao Senado foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Legislação Social, que lhe deu parecer contrário, constando do relatório do nobre Senador Jessé Freire:

"Diz a Constituição que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Ora, não existe qualquer disposição legal impeditiva de que o empregado, em comum acordo com seu patrão, autorize o desconto, em folha, das prestações mensais de empréstimos contraídos. Ao contrário. Quem sofre esse impedimento é o empregador, como se vê do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. De outro lado, a Caixa Econômica Federal, por meio de convênios com empresas e sindicatos, já faz, rotineiramente, e há anos, empréstimos "em consignação" a trabalhadores e funcionários públicos."

3. O art. 1.º do projeto dispõe:

"Art. 1.º Os empréstimos pessoais que a Caixa Econômica Federal conceder a quaisquer empregados serão, quando estes o solicitarem e a empresa empregadora concordar, amortizados mensalmente mediante descontos nas respectivas folhas de pagamentos."

Não se obriga, assim, a Caixa Econômica a emprestar; apenas quando houver empréstimo, o empregado solicitar e a empregadora concordar, será

feito o desconto. A lei é, pois, inócuia, como destacou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara; e autorização dispensável como acentua a Comissão de Legislação Social do Senado.

Opinamos, desse modo, também contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1975. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1976. — Jessé Freire, Presidente eventual — Ruy Santos, Relator — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Luiz Calvante — Orestes Quercia.

**PARECER N.º 28, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Domicio Gondim

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara, de autoria do ilustre Deputado Braz Nogueira, que dispõe sobre a concessão de empréstimos pessoais a empregados, pela Caixa Econômica Federal, mediante autorização mensal descontada em folha de pagamento e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, de Economia, Indústria e Comércio.

Já no Senado, manifestaram-se as Comissões de Legislação Social e de Economia, ambas opinando pela rejeição do projeto.

Deve-se ressaltar, desde logo, que a dnota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apesar de aprovar a proposição, reconheceu ser inócuia por não obrigar ninguém a cumprir qualquer obrigação, justamente por não instituir qualquer regra de direito.

Nosso ponto de vista já foi exposto na Comissão de Legislação Social, onde afirmamos:

“Não há dúvida de que as leis, meramente autorizativas, por carecerem de força executória, são, doutrinariamente, anômalas. Não instituindo direito novo, não criando obrigações ou deveres, não coagindo, não determinando sanções ao infrator, perdem-se na inocuidade, no vazio.

Diz a Constituição que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Ora, não existe qualquer disposição legal impeditiva de que o empregado, em comum acordo com seu patrão, autorize o desconto, em folha, das prestações mensais de empréstimos contraídos. Ao contrário. Quem sofre esse impedimento é o empregador, como se vê do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. De outro lado, a Caixa Econômica Federal, por meio de convênios com empresas e sindicatos, já faz rotineiramente e há anos empréstimos “em consignação” a trabalhadores e funcionários públicos.”

As razões apresentadas foram acolhidas também pela Comissão de Economia, em parecer da lavra do eminente Senador Ruy Santos.

Entendemos ser o Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1975, perfeitamente dispensável, face a inocuidade que apresenta.

Opinamos, em face destas razões, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Paulo Brossard, Presidente — Domicio Gondim, Relator — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves.

**PARECERES N.º 29 E 30 DE 1977**

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1976 (n.º 63-A/76, na Câmara dos Deputados), que “aprova as contas da Petroleto Brasileiro S/A — PETROBRAS — e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A — PETROQUISA — Petrobrás Distribuidora S/A, Petrobrás Internacional S/A — BRASPETRO — e Companhia de Petróleo da Amazônia — COPAM — relativas ao exercício de 1972”.

**PARECER N.º 29, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a aprovar as contas da PETROBRAS e suas subsidiárias, relativas ao exercício financeiro de 1972.

A matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso, na forma do disposto no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, tendo recebido na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa Legislativa, aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

A posição, reiteradamente manifestada por esta Comissão em relação a casos idênticos, é a de que não podem as leis ordinárias instituiras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

Mais recentemente, a Lei n.º 6.223/75, regulamentando o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que somente em havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, todavia, não significa minimização das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer de defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionando, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, bem como inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Italivio Coelho — Heitor Dias.

**PARECER N.º 30, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Paulo Brossard.

O Projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos,

por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos, também, pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N.º 31 E 32, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1976 (n.º 70-A na Câmara dos Deputados), que "Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1968.

#### PARECER N.º 31, DE 1977

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, tem por fim aprovar as contas da ..... PETROBRAS, relativas ao exercício financeiro de 1968.

De acordo com o que dispõe o art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, a matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso. A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa Legislativa, depois de ter procedido a um estudo minucioso, ofereceu a proposição em tela.

Em casos anteriores, idênticos ao presente e já apreciados por esta Comissão, foi fixada a posição deste Órgão Técnico de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

A Lei n.º 6.223/75, recentemente promulgada e que regulamenta o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que tão-só em casos de representação do TCU sobre irregularidades e abusos por ele verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

No entanto, isso não diminui as funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionando, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Em face do acima exposto, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já afirmou posição, bem como inexistir representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1978. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

#### PARECER N.º 32, DE 1977

##### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Paulo Brossard.

O Projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos, também, pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N.º 33 e 34, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1976 (n.º 69-A, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "Aprova a prestação de contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973".

#### PARECER N.º 33, DE 1977

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Originário da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1976, que visa a aprovar as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973.

Atendendo ao disposto no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, a matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso. A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa Legislativa procedeu a um minucioso estudo, do qual resultou a proposição em exame.

Este Órgão Técnico, ao apreciar outras proposições idênticas à presente, fixou a posição de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

A Lei n.º 6.223/75, recentemente promulgada, regulamenta o art. 70 da Constituição e estabelece em seu art. 5.º, § 2.º, que só havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a iniciativa da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, porém, não vem diminuir as funções do Congresso, desde que nada impede que, ao conhecer defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionando, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da referida Lei número 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Assim, considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já afirmou posição, bem como inexistir representação do

Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, somos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — **Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Heitor Dias.**

**PARECER N.º 34, DE 1977**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Paulo Brossard.**

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinarem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — **Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.**

**PARECERES N.ºS 35 E 36, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1976 (n.º 65-A, de 1976, na Casa de origem), que "aprova as contas da Rede Ferroviária S.A. e suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1970".**

**PARECER N.º 35, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Helvídio Nunes.**

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S.A. e de suas subsidiárias, relativas ao exercício financeiro de 1970.

Decorre a providência legislativa da remessa, feita àquela Casa, pelo Tribunal de Contas da União, dos autos do Processo TC 11 286/71, na forma do parágrafo único do art. 34, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, que preceitua:

"O Tribunal de Contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços, considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidade privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente. Julgados pelo Congresso Nacional, adotará estas medidas tendentes a melhorar o funcionamento da R. F. F. S. A. e restituirá as Contas do Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados."

Na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, o processo mereceu aprofundado estudo concluindo-se pela sua aprovação, já que do exame ali realizado "não resultou dúvida sobre sua lisura, tendo sido inclusive cumpridas todas as diligências determinadas pelo TCU".

O Senado Federal, entretanto, acolhendo reiteradas decisões desta Comissão — inclusive sobre os Projetos n.ºs 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46, de 1972, que igualmente versavam sobre contas da Rede Ferro-

viária Federal —, tem entendido que as referências existentes nas leis que criaram as entidades da administração indireta, com relação aos procedimentos legislativos que devam ser adotados quanto à fiscalização de suas contas, carecem de fundamento jurídico-constitucional, por verificar-se, como bem o acentuou o ilustre Senador José Sarney, no seu parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, relativo às contas do Serviço Federal do Processamento de Dados (SERPRO), "que uma lei ordinária não pode, por falta de hierarquia, estabelecer obrigação para o Congresso Nacional, alterando o elenco de competência stricti juris fixado pela Constituição Federal".

Dentro desse elenco, e na espécie configurada, o pronunciamento do Congresso por via de decreto legislativo, só seria exigido quando se tratasse do julgamento de contas do Presidente da República, conforme os expressos termos do art. 44, item VIII, da Carta Magna. Era o entendimento, sem que tal não obstante, prejudicasse a autonomia do Legislativo, pois em se constatando, de apreciação de contas, qualquer irregularidade que justificasse a indicação de providências objetivas, tendentes à apuração de responsabilidades ou à aplicação de punições, as Casas Legislativas adotariam "as medidas que julgarem convenientes, ao exame das contas remetidas à sua apreciação", nunca porém através da edição dos decretos legislativos, os quais, dessa forma, estariam decaíndo de importância e significação".

Por isso que, segundo o citado Parecer Sarney, "as comunicações feitas pelo Tribunal de Contas, ao Congresso Nacional, no que tange a órgãos vinculados à administração pública, não carecem de manifestação expressa, em termos de proposição legislativa, mas, tão somente, de apreciação e consequente arquivamento".

Discorrendo sobre a matéria em voto separado, o Sr. Senador Nelson Carneiro acolheu o mesmo raciocínio, tendo em vista o fato de não ter sido regulamentado o art. 45 da Constituição ("a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta"), o que, como salienta "não impede que o Congresso Nacional, ao conhecer de vícios extrínsecos evidentes, logo tome as providências que lhe cabem, através de outros meios de fiscalização, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações às autoridades competentes".

Depois disso foi aprovado a Lei n.º 6.223, de 14 de julho de 1975 — dispondo sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional.

O novo diploma veio disciplinar o preceituado no art. 70 da Constituição, que é específico sobre a matéria, e não o art. 45, que se refere a "atos" em sentido amplo, embora devam ser interpretados conjuntamente, como é de bom alvitre, em se tratando de direito constitucional.

Na justificação do Projeto que se transformou na lei disciplinadora, destaca seu Autor, o eminente Senador Magalhães Pinto, o fato da Constituição, ao confiar o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária da União ao Congresso Nacional, recomendar se faça ele com auxílio do Tribunal de Contas. Isso significa que "não é o Congresso que se movimenta exteriormente. Exerce, em seu nome e por ele, essa função, o Tribunal de Contas. Este é que vai colher, aos órgãos da administração pública, os elementos para o exercício, pelo Congresso Nacional, de sua missão fiscalizadora da situação e atividades financeiras e orçamentárias".

Por isso que, em direção objetiva à questão em foco, vamos encontrar no § 2.º, do art. 5.º, dessa lei, a competência à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, para "emitir parecer, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo", nos casos em que haja recebido do Tribunal de Contas, como enuncia o caput do referido artigo 5.º "sobre irregularidades ou abusos por ele verificados com indicação dos responsáveis".

Esse dispositivo consagra e reforça a jurisprudência desta Comissão, porquanto, obvia e implicitamente, dispensa o Congresso, ao exercer sua função, daquela "manifestação expressa, em termos de proposição legislativa", condenada pelo Parecer do Senador José Sarney, salvo se ocorrer a representação do TCU.

Diante do exposto, e considerando que inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição do Decreto Legislativo, opinamos pelo arquivamento da matéria, com a presente proposição.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Henrique de La Roque — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Italívio Coelho.

#### PARECER N° 36, DE 1977

##### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Paulo Brossard.

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originária da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondin, Presidente eventual, Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N° 37 E 38, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1976 (n.º 68-A/76 na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972".

#### PARECER N° 37, DE 1977

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Chega ao exame desta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados, projeto que visa a aprovar as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1972.

A matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com o disposto no art. 32 da Lei n.º 2.044, de 1953, é submetida à apreciação do Congresso e a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas daquela Casa realizou aprofundado estudo de que resultou o projeto em tela.

Esta Comissão, ao apreciar casos idênticos já reiterou a sua posição que é a de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que

devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

Recentemente, a Lei n.º 6.223/75, ao regulamentar o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º § 2.º, que só em casos de representação, do TCU sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, entretanto, não significa enfraquecimento das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, usando as medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionado, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da citada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, e inexistindo, ainda, representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, somos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de La Roque — Italívio Coelho — Heitor Dias.

#### PARECER N° 38, DE 1977

##### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Paulo Brossard.

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originária da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondin, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N° 39 E 40, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1976 (n.º 71-A/76, na origem), que "aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS — e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970".

#### PARECER N.º 39, DE 1977

##### Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Originário da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão projeto que visa a aprovar as contas da PETROBRAS e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.

Na forma do disposto no art. 32 da Lei n.º 2.044, de 1953, a matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso e recebeu, da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa legislativa,

aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

A posição, reiteradamente manifestada por esta Comissão de Constituição e Justiça em relação a casos idênticos, é a de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devem ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

A Lei n.º 6.223/75, recentemente, ao regulamentar o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que só havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, caberá a referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa legislativa, aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

No entanto, isso não significa minimização das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer defeitos que viciam tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Diante do exposto, e considerando o Projeto enquadrado na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, e como inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — Heitor Dias.

#### PARECER N.º 40, DE 1977

#### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Paulo Brossard

O projeto, ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

#### PARECERES N.ºs 41 E 42, DE 1977

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1976 (n.º 62-A/76, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — e suas subsidiárias Petrobrás Química S/A — Petroquisa — e Petrobrás Distribuidora S/A, relativas ao exercício de 1971".

#### PARECER N.º 41, DE 1977

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a aprovar as contas da PETROBRÁS

e suas subsidiárias, relativas ao exercício financeiro de 1971.

A matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso, na forma do disposto no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, tendo recebido na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa legislativa, aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

A posição, reiteradamente manifestada por esta Comissão em relação a casos idênticos, é a de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devem ser adotados, no Parlamento, como referência à fiscalização de suas contas.

Mais recentemente, a Lei n.º 6.223/75, regulamentando o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º § 2.º, que somente em havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ele verificados caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, todavia, não significa minimização das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer de defeitos que viciam tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquéritos e os pedidos de informações, ou ação, especialmente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, bem como inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — Heitor Dias.

#### PARECER N.º 42, DE 1977

#### Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Paulo Brossard

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

**PARECERES N.ºs 43 e 44, DE 1977**

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1976 (n.º 64-A/76, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1973".

**PARECER N.º 43, DE 1977****Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a aprovar as contas da PETROBRAS e suas subsidiárias, relativas ao exercício financeiro de 1973.

A matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso, na forma do disposto no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, tendo recebido na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa Legislativa, aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

A posição, reiteradamente manifestada por esta Comissão em relação a casos idênticos, é a de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas, fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

Mais recentemente, a Lei n.º 6.223/75, regulamentando o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que somente em havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ela verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, todavia, não significa minimização das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer de defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionando, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, bem como inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Renato Franco — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

**PARECER N.º 44, DE 1977****Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Paulo Brossard.

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistentes razões que determinem a edição do Decreto Legislativo, o arquivamento da proposta é a medida que melhor se ajusta a espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

**PARECERES N.ºs 45 E 46, DE 1977**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1976 (n.º 72-A/76, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

**PARECER N.º 45, DE 1977****Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes.

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a aprovar as contas da Rede Ferroviária Federal S/A e de suas subsidiárias, relativas ao exercício de 1974.

A matéria, após ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, é submetida à apreciação do Congresso, na forma do disposto no art. 32 da Lei n.º 2.004, de 1953, tendo recebido, na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da outra Casa Legislativa, aprofundado estudo de que resultou a proposição em tela.

A posição, reiteradamente manifestada por esta Comissão de Constituição e Justiça em relação a casos idênticos, é a de que não podem as leis ordinárias instituidoras de entidades públicas fixar, por falta de hierarquia, os procedimentos que devam ser adotados, no Parlamento, com referência à fiscalização de suas contas.

Mais recentemente, a Lei n.º 6.223/75, regulamentando o art. 70 da Constituição, estabelece, em seu art. 5.º, § 2.º, que somente em havendo representação do TCU sobre irregularidades ou abusos por ela verificados, caberá à referida Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara a iniciativa da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, porém, não significa a minimização das funções do Congresso, pois nada impede que, ao conhecer defeitos que viciem tais contas, adote as providências que julgue necessárias para saná-los, através de medidas que lhe são peculiares, como as Comissões Parlamentares de Inquérito e os pedidos de informações, ou acionando, especificamente, o elenco dos meios de controle indicados no art. 3.º da mencionada Lei n.º 6.223/75, mediante requisição ao TCU.

Desta forma, e considerando que o Projeto enquadra-se na situação daqueles sobre os quais esta Comissão já firmou posição, bem como inexiste representação do Tribunal de Contas que justifique a edição de Decreto Legislativo, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

**PARECER N.º 46, DE 1977**  
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Paulo Brossard.**

O projeto ora submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, constitui matéria sobre a qual, reiteradamente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já manifestou sua posição, decidindo que, em tais casos, por inexistirem razões que determinem a edição de Decreto Legislativo, o arquivamento da proposição é a medida que melhor se ajusta à espécie.

Assim, e porque entendemos merecer acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, somos também pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1977. — Domicio Gondim, Presidente eventual — Paulo Brossard, Relator — Ruy Santos — Ruy Carneiro — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

**EXPEDIENTE RECEBIDO**

**LISTA N.º 2, DE 1977 — EM 21 DE MARÇO DE 1977**

**Comunicação de Eleição e Posse:**

— do Ministro Carlos Thompson Flores, para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal — DF;

— do Desembargador Mauro José Pereira, para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

**Comunicação de Eleição e Posse — Prefeitos:**

— do Município de Santana do Mundaú — AL;  
 — do Município de Côcos — BA;  
 — do Município de Nazaré — BA;  
 — do Município de Wagner — BA;  
 — do Município de Filadélfia — GO;  
 — do Município de Pindorama — GO;  
 — do Município de Anapurus — MA;  
 — do Município de Bom Jardim — MA;  
 — do Município de Porto Franco — MA;  
 — do Município de Sítio Novo — MA;  
 — do Município de Águas Vermelhas — MG;  
 — do Município de Araçuá — MG;  
 — do Município de Espera Feliz — MG;  
 — do Município de Perdigão — MG;  
 — do Município de Santo Antônio do Amparo — MG;

— do Município de Serranos — MG;  
 — do Município de Melgaço — PA;  
 — do Município de Pedra Branca — PB;  
 — do Município de Bonito — PE;  
 — do Município de Petrolina — PE;  
 — do Município de Serra Talhada — PE;  
 — do Município de Nova Trento — SC;  
 — do Município de S. Bonifácio — SC.

**Comunicação de Eleição e Posse — Mesa Diretora:**

— da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;  
 — da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;  
 — da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão;  
 — da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

— da Câmara Municipal de Cacimbinhas — AL;  
 — da Câmara Municipal de Cajueiro — AL;  
 — da Câmara Municipal de Campo Grande — AL;  
 — da Câmara Municipal de Carneiros — AL;  
 — da Câmara Municipal de Paulo Jacinto — AL;  
 — da Câmara Municipal de Pilar — AL;  
 — da Câmara Municipal de Alagoinhas — BA;  
 — da Câmara Municipal de Boninal — BA;  
 — da Câmara Municipal de Camacan — BA;  
 — da Câmara Municipal de Cordeiros — BA;  
 — da Câmara Municipal de Ibipeba — BA;  
 — da Câmara Municipal de Ibirapóá — BA;  
 — da Câmara Municipal de Itamari — BA;  
 — da Câmara Municipal de Jaguarari — BA;  
 — da Câmara Municipal de Morpará — BA;  
 — da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitoria — BA;  
 — da Câmara Municipal de Meruoca — CE;  
 — da Câmara Municipal de Alegre — ES;  
 — da Câmara Municipal de Iúna — ES;  
 — da Câmara Municipal de Guaçuí — ES;  
 — da Câmara Municipal de Alto Paraíso — GO;  
 — da Câmara Municipal de Dois Irmãos — GO;  
 — da Câmara Municipal de Duerê — GO;  
 — da Câmara Municipal de Gurupi — GO;  
 — da Câmara Municipal de Israelândia — GO;  
 — da Câmara Municipal de Monte Alegre de Goiás — GO;  
 — da Câmara Municipal de Pedro Afonso — GO;  
 — da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus — GO;  
 — da Câmara Municipal de Codó — MA;  
 — da Câmara Municipal de João Lisboa — MA;  
 — da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras — MA;  
 — da Câmara Municipal de Caarapó — MT;  
 — da Câmara Municipal de Ivinhema — MT;  
 — da Câmara Municipal de Naviraí — MT;  
 — da Câmara Municipal de Coração de Jesus — MG;  
 — da Câmara Municipal de Diamantina — MG;  
 — da Câmara Municipal de Itabira — MG;  
 — da Câmara Municipal de Maripá de Minas — MG;  
 — da Câmara Municipal de Monte Azul — MG;  
 — da Câmara Municipal de Padre Paraíso — MG;  
 — da Câmara Municipal de Rio Pomba — MG;  
 — da Câmara Municipal de São Domingo da Prata — MG;  
 — da Câmara Municipal de São João da Ponte — MG;  
 — da Câmara Municipal de Uberlândia — MG;  
 — da Câmara Municipal de Capitão-Poço — PA;  
 — da Câmara Municipal de Santana do Araguaia — PA;  
 — da Câmara Municipal de Santarém — PA;  
 — da Câmara Municipal de Itaporanga — PB;  
 — da Câmara Municipal de Lucena — PB;

— da Câmara Municipal de Santa Rita — PB;  
 — da Câmara Municipal de Barracão — PR;  
 — da Câmara Municipal de Paula Freitas — PR;  
 — da Câmara Municipal de Ponta Grossa — PR;  
 — da Câmara Municipal de Quinta do Sol — PR;  
 — da Câmara Municipal de São José dos Pinhais — PR;  
 — da Câmara Municipal de Igarassu — PE;  
 — da Câmara Municipal de Gravatá — PE;  
 — da Câmara Municipal de Petrolina — PE;  
 — da Câmara Municipal de Ribeirão — PE;  
 — da Câmara Municipal de Campos — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Itaguai — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Laje do Muriaé — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Magé — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Paraíba do Sul — RJ;  
 — da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia — RJ;  
 — da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul — RS;  
 — da Câmara Municipal de Rolante — RS;  
 — da Câmara Municipal de Taquari — RS;  
 — da Câmara Municipal de Nova Trento — SC;  
 — da Câmara Municipal de São Bonifácio — SC;  
 — da Câmara Municipal de São José do Cerrito — SC;  
 — da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio — SP;  
 — da Câmara Municipal de Timbó — SC;  
 — da Câmara Municipal de Botucatu — SP;  
 — da Câmara Municipal de Caiéiras — SP;  
 — da Câmara Municipal de Estância Climática de Nuporanga — SP;  
 — da Câmara Municipal de Gastão Vidigal — SP;  
 — da Câmara Municipal de Irapuã — SP;  
 — da Câmara Municipal de Macatuba — SP;  
 — da Câmara Municipal de Meridiano — SP;  
 — da Câmara Municipal de Mirassol — SP;  
 — da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP;  
 — da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo — SP;  
 — da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste — SP;  
 — da Câmara Municipal de Riachuelo — SE;  
 — da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Sorocaba — SP.

#### Manifestação sobre Projetos:

— do Dr. José Aleixo Pinto, Belo Horizonte — MG, manifestando-se pela aprovação do PLC n.º 1/77;  
 — do Sr. José Magalhães Paiva, Belo Horizonte — MG, pela aprovação do PLC n.º 1/77;  
 — da Câmara Brasileira da Indústria da Construção — RJ, apresentando sugestões ao PLC n.º 1/77;

— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando-se pela rejeição dos PLS n.ºs 133/75, 143/76 e 154/76;  
 — da Associação dos Advogados de São Paulo, apresentando sugestões aos PLC n.ºs 85/75 e 35/76;  
 — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do PLS n.º 53/76 e pela rejeição do PLS n.º 143/76.

#### Diversos:

— do Centro da Indústria do Espírito Santo, encaminhando memorial daquela entidade, solicitando que seja declarada inconstitucional a Resolução n.º 65/70, do Senado Federal;

— da Câmara Municipal de Goiânia — GO, sugerindo a supressão da letra "a", § 1.º, do art. 15, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-1969, a fim de que sejam restabelecidas as eleições diretas para prefeitos das capitais brasileiras;

— da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, sugerindo a alteração do caput do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social;

— da Câmara Municipal de Jundiaí — SP, solicitando das autoridades competentes maiores benefícios aos servidores públicos estaduais;

— da Câmara Municipal de Presidente Bernardes — SP, sugerindo uma melhor distribuição dos Fundos Federais destinados aos Municípios;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo a revogação da alínea "a" do § 3.º do art. 147 da Constituição Federal;

— do Sr. Reynaldo Nunes Costa, Funcionário aposentado da VFCO — RFFSA, solicitando das autoridades competentes a equiparação dos vencimentos dos aposentados com os dos funcionários em atividades, naquele órgão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Brasília, 18 de março de 1977.  
 Of. n.º 043/77-IPC

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência sejam determinadas as providências necessárias no sentido de constar da Ordem do Dia da sessão da próxima quarta-feira, dia 23 do corrente, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, para o biênio 1977/1978, conforme dispõe o art. 6.º, letra a, da Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973, uma vez que, por alternação, a escolha será feita por essa egrégia Casa.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de apreço e distinta consideração. — Deputado José Passos Pôrto, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas será realizada durante a sessão do Senado da próxima quarta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 28, DE 1977**

Introduz alterações no texto da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, é acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4.º .....

§ 1.º A autoridade policial, militar ou administrativa que ordenar a prisão ou detenção de qualquer pessoa, por qualquer motivo, inclusive para investigações ou por determinação judicial, deverá comunicá-la ao juiz competente, mediante ofício do qual constarão:

a) nome, profissão, estado civil, idade, residência e documento de identidade do acusado;

b) nome do agente que realizou a prisão ou detenção e as razões que a determinaram;

c) se foi ou não concedida fiança ao paciente;

d) hora exata da prisão do acusado e, se for o caso, da sua libertação;

e) número e data da guia expedida para exame de corpo de delito, sempre que se alegar agressão ou resistência à prisão;

f) se foi ou não identificado criminalmente.

§ 2.º O ofício será obrigatoriamente instruído com a cópia do flagrante ou da ordem escrita da autoridade competente.

§ 3.º No menor prazo possível, que nunca poderá exceder oito horas, contadas da prisão ou detenção, o ofício deverá ser entregue ao juiz competente, no seu gabinete ou na sua residência, a qualquer hora do dia ou da noite, mediante recibo, que só valerá quando mencionar a hora do recebimento; havendo mais de um juiz competente, a comunicação poderá ser entregue a qualquer deles.

§ 4.º Ao receber a comunicação, o juiz poderá determinar seja ela mantida em segredo de justiça, se entender que a sua divulgação possa trazer prejuízo às investigações.

§ 5.º O juiz relaxará a prisão ou detenção, sempre que não tiver sido feita em decorrência de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade competente e, ato contínuo, determinará de ofício o início das medidas constantes dos arts. 7.º e seguintes desta Lei.

§ 6.º Qualquer pessoa poderá denunciar à autoridade judiciária, verbalmente ou por escrito, a prisão de qualquer cidadão, quando não forem observadas as disposições do § 1.º Tomada por termo a denúncia, quando verbal, ou autuada, se escrita, o juiz mandará abrir vista ao Ministério Pùblico que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, requererá as medidas cabíveis; idêntica providência será determinada pelo juiz sempre que verificar, pelo próprio inquérito ou durante a instrução criminal, haver a autoridade coautora infringido o disposto no § 1.º

Art. 2.º São acrescidos à Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, os seguintes artigos, renumerados os demais:

“Art. 29. O não-cumprimento desta Lei, nos prazos estipulados, ou a falsa declaração, sujeitará a autoridade responsável a detenção de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias e multa equivalente de vinte a sessenta dias-multa. Na reincidência, será a autoridade também suspensa de suas funções, sem vencimentos, por prazo até seis meses. A terceira condenação importará, além da pena de detenção e multa, na incapacidade para o exercício de função pública pelo prazo de dois a oito anos.

Parágrafo único. Se a infração for cometida por juiz ou representante do Ministério Pùblico, nenhum deles poderá concorrer a promoção nos dois anos seguintes, sem prejuízo das demais penalidades.

Art. 30. O disposto nesta lei não abrange os casos de prisão meramente disciplinar de integrantes das Forças Armadas do País e das corporações dela consideradas auxiliares.

Art. 31. O inciso VIII do art. 6.º do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, quando este já não o for civilmente e, por isso, não puder exibir carteira de identidade federal ou estadual, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes.”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Este projeto reformula o que apresentamos em 1972 e que tornou o n.º 24. Naquela ocasião, houve objeções quanto à necessidade da proposição, porque se alegava que a Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, já previa convenientemente as hipóteses aventadas, às quais daria solução adequada.

Entretanto, o cotejo do texto da lei citada e do projeto, mostra que este complementa o referido estatuto legal.

Mais ainda: com ele se harmoniza perfeitamente.

De fato, o projeto cuida de estatuir determinadas normas que têm por objetivo facilitar o cumprimento da Lei n.º 4.898/65.

A prova da necessidade de tal providência é o fato indiscutível de que, como está redigida, a lei não está sendo aplicada. Então, é preciso que ela seja acrescida das normas indispensáveis à sua plena execução, eis que se trata de diploma legal da mais alta importância para assegurar os direitos civis mais elementares do cidadão, entre os quais aqueles que asseguram a sua liberdade.

Como já dizia Oliveira Vianna, “o nosso grande problema na organização da democracia no Brasil — problema fundamental para o qual devemos convergir todo o esforço e toda a combatividade de nosso idealismo — é a organização da liberdade civil in-

dividual. Reconhecer, assegurar e organizar a defesa efetiva das liberdades civis do povo — massa há de ser o nosso primeiro trabalho — se sonhamos dar vida e realidade à democracia no Brasil" (Instituições Políticas Brasileiras", II, pág. 231.)

Ora, a experiência nos ensina continuam as prisões ilegais, de simples suspeitos, mesmo de crimes comuns, e que constituem abusos reprováveis. Poucas são as autoridades que têm respondido por tais abusos.

Então, é necessário montar um sistema legal que funcione automaticamente de sorte a impedir as prisões ilegais.

Este é o objetivo fundamental do projeto ao fazer o acréscimo de seis parágrafos ao art. 4.º da Lei n.º 4.898, de 1965.

Assim procedendo, o projeto nada mais faz do que aplicar a melhor técnica legislativa, a fim de conservar a unidade da lei que define e pune os abusos de autoridade.

Além disso, o projeto também incorpora à Lei n.º 4.898/65 outras disposições do Projeto n.º 24/72, para o que acrescenta os arts. 29, 30, 31, renumerando os demais.

Mencionaremos especialmente o art. 31, que se reveste da maior importância.

É o caso da identificação criminal.

Consoante a disposição do inciso VIII do art. 6.º do vigente Código de Processo Penal, a autoridade policial deverá promover a identificação datiloscópica dos indiciados.

A jurisprudência a respeito da interpretação de tal dispositivo tem sido vacilante, onde ora se admite, ora não se admite a identificação, quando o indiciado já o é civilmente.

Ora, a identificação criminal é, além de humilhante e vexatória, verdadeira punição do indiciado cuja culpabilidade não foi sequer apurada.

E contraria frontalmente a Declaração dos Direitos do Homem, subscrita pelo Brasil, e segundo a qual todo cidadão tem o direito de ser considerado inocente enquanto não for publicamente julgado, assegurado plenamente o direito de defesa.

Por isso, o projeto inclui a alteração ao referido inciso VIII do art. 6.º do Código de Processo Penal, a fim de tornar claro que a identificação criminal só se faça, antes da condenação, quando o indiciado já não for identificado civilmente e, por isso, não puder exhibir seu documento de identidade.

Assim justificado o projeto, nós o entregamos ao estudo dos doutos, certos de que, agora, não serão mais formuladas as anteriores objeções, cuja improcedência esperamos ter demonstrado cabalmente.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

Art. 4.º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões Competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 31, DE 1977

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977, da Comissão Diretora, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de março de 1977. — **Enrico Rezende**, Líder da ARENA — **Itamar Franco**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Este Requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 373, II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, por cessão do nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Rio de Janeiro, por iniciativa do Prefeito Marcondes Tamayo, rasgou hoje uma divida de gratidão com um dos seus mais brilhantes representantes destes últimos tempos.

Quero-me referir ao saudoso Deputado Gurgel do Amaral, que faleceu em 14 de outubro de 1974 e tem hoje inaugurada no Rio de Janeiro, na Ilha do Governador, uma escola com o seu nome.

Essa homenagem a um homem público, Sr. Presidente, crifica em relevo porque Gurgel do Amaral, realmente, desde 1946 até o dia de sua morte, foi uma das figuras exponentiais da representação carioca na Câmara dos Deputados. Ele não só participou da Assembleia Nacional Constituinte, onde teve uma atuação notável, mas, durante quatro legislaturas, exerceu o mandato de Deputado Federal, sendo inclusive, Líder do seu Partido e Vice-Líder da Maioria.

Participou de numerosas Comissões e a ele se deve, sem dúvida, a criação da Associação Interparlamentar de Turismo, resultado de uma Comissão de Turismo da Câmara, da qual fazia parte.

Prestou ele, ainda, no Congresso Nacional, um relevante serviço no que diz respeito ao Direito do Trabalho, às preocupações sociais, e se revelou uma das personalidades marcantes do seu tempo.

**O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB)** — V. Ex.<sup>a</sup> está prestando uma homenagem absolutamente justa à memória de um ilustre parlamentar brasileiro, Deputado Gurgel do Amaral, que, salvo engano, foi suplente de V. Ex.<sup>a</sup> e teve atuação destacada no Parlamento; era um homem ameno e agradável, tendo sido figura do meio parlamentar brasileiro. Quero, portanto, solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> na justa homenagem que está prestando à memória de Gurgel do Amaral.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, lembrou o nobre Senador Ruy Carneiro que o Deputado Gurgel do Amaral, ao falecer, era meu suplente nesta Casa.

**O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Com muita honra.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Fui companheiro, como V. Ex.<sup>a</sup>, de Gurgel do Amaral, no Palácio Tiradentes. Foi ele um parlamentar eficiente e brilhante. Líder do Partido Trabalhista Brasileiro apesar disso nos momentos de luta mais dura entre o meu e o seu Partido, ele sempre mereceu o acatamento e o respeito de todos nós, pela posição discreta e cordial que mantinha, sem desatenção à sua disciplina partidária.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Muito obrigado. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> faz justiça àquele homem público, tão cedo desaparecido. Sr. Presidente, quando me coube candidatar-me ao Senado Federal, Gurgel do Amaral foi o meu companheiro na jornada. Não sei se melhor não fora que invertidos tivessem sido os papéis, que a ele coubesse o encargo de pleitear a senatória e a mim, a suplência.

De qualquer forma, eu e ele tínhamos em comum a mesma luta. Lutávamos pelo mesmo ideal, e, desde a Constituição de 1946, ele manifestou em favor da dissolubilidade do vínculo conjugal.

Não havia assim, dissonância entre o companheiro e o seu suplente. O suplente não constituiu um ruído de angariar votos na área em que o Senador não conseguia.

Gurgel do Amaral é, hoje, nome de uma escola municipal no Rio de Janeiro.

Na impossibilidade de traduzir esse testemunho, valho-me desta tribuna para incorporar aos Anais desta Casa o currículum vitae de Gurgel do Amaral, em que figura não só a sua atividade parlamentar, mas também a de Jornalista, Advogado, Membro do Serviço Jurídico do Governo Federal e de todos os setores onde ele foi, sem dúvida, uma figura destacada.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que eu queria pronunciar no que, no Rio de

Janeiro, se inaugura por iniciativa do Prefeito Marcos Tamayo, uma escola com o nome de Gurgel do Amaral. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:**

**"CURRICULUM VITAE"**

Nome: Francisco Gurgel do Amaral Valente

Filiação: Eurico Gurgel do Amaral Valente e D. Guiomar Gurgel Valente.

Casado com D. Ayda Presídio Gurgel do Amaral, pai de três filhos.

Cursos: Príncipio: Escolas Públicas no antigo Distrito Federal (Meier e Copacabana).

Ensino Secundário: Colégio Pedro II (internato).

Superior: Bacharelado Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e Faculdade de Direito de Niterói; Doutorado Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (seção de Direito Público), 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> anos.

Escola Superior de Guerra do Brasil.

Vida Parlamentar:

Representante à Assembléia Constituinte durante 1946 (1 ano) Deputado Federal em 4 legislaturas seguidas (16 anos) tendo ocupado a 1.<sup>a</sup>-Secretaria da Câmara dos Deputados e tendo sido Líder de Bancada e Vice-Líder da Maioria, tendo sido delegado da Câmara a Congressos da União Interparlamentar em Buenos Aires, Montevideu, Santiago do Chile, Washington, Helsinque, Istambul, Nice e Bruxelas. Foi membro e parecerista da Comissão de Justiça durante 14 anos, membro da Comissão de Diplomacia e de várias Comissões Parlamentares de Inquéritos, de muitas das quais foi relator geral, inclusive a relativa à implantação no Brasil da Indústria do Turismo do que resultou sua eleição para a Presidência do Grupo Interparlamentar de Turismo e posteriormente, para seu delegado permanente junto às Instituições Congêneres no Exterior.

Vida Jornalística:

Colaborador em várias revistas, inclusive técnicas.

Ex-redator dos Diários Associados.

Ex-redator de "A Noite", revistas e estações de rádios pertencentes ao complexo jornalístico.

Ex-redator da Sucursal da "Folha de Minas".

Advocacia:

Colocou grau em 1938 e no mesmo ano iniciou sua vida profissional como advogado do Sindicato dos Vendedores Viajantes do Rio de Janeiro e Consultor Jurídico de Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.

Atividades Forenses:

Causas trabalhistas, cíveis, comerciais, esporadicamente criminais, em todas as instâncias, principalmente no Rio, eventualmente no Estado do Rio e em São Paulo.

Serviço Jurídico do Governo Federal:

Assistente Jurídico do Ministério da Justiça.

Ex-Chefe da Assessoria Jurídica.

Ex-Consultor Jurídico.

Ex-Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro da Justiça.

**Ex-Secretário Executivo da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça.**

Ao falecer, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1974, era Suplente do Senador Nelson Carneiro, Secretário Executivo do Conselho de Turismo da Confederação Nacional do Comércio, Consultor Jurídico da Federação Nacional de Hotéis e Similares e da Associação Brasileira de Agentes de Viagens.

**Medalhas:**

“Clovis Beviláqua” conferida pelo Ministério da Educação, ao ensejo do centenário do inovável jurista, a certas personalidades em atividade no campo do Direito.

“Santos Dumont”, conferida pelo Ministério da Aeronáutica.

“Tamandaré”, conferida pelo Ministério da Marinha.

“Pedro II”, conferida pela Municipalidade de Petrópolis.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, por cessão do nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Transcorre, hoje, o centenário do Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, figura exponencial da política cearense, ex-integrante dos mais ilustres desta Casa, na qual deixou marcas indeléveis de uma atuação patriótica, voltada para os legítimos interesses nacionais.

Como o seu irmão Juarez, Fernandes Távora passou os primeiros anos da existência no sertão adusto do Ceará, em Jaguaribe, plasmando, em meio aos graves problemas próprios daquela sofrida região, o seu caráter de homem íntegro, tantas vezes evidenciado ao longo de sua brilhante vida pública.

Jornalista, médico, escritor, Deputado Estadual, Deputado Federal, dirigente partidário, interventor em seu Estado, Senador da República, Manuel do Nascimento Fernandes Távora impôs-se à admiração do povo brasileiro, na defesa de cujas aspirações sempre ergueu a sua voz e arriscou a vida preciosa.

A dura provação do cárcere serviu também para retemperar o seu ardor cívico, de lá saindo, como líder preeminente do movimento revolucionário de 1930, para o Governo do Ceará, sob os aplausos de seus coestaduanos.

Como homem de oposição, nunca tergiversou no combate a governantes arbitrários e ineptos, fazendo-o através da imprensa e das tribunas parlamentares, com uma incisividade e veemência atestadas pelos fastos de nossa História política.

As derrotas eleitorais que amargou jamais quebrantaram o seu ânimo de luta, valendo, ao contrário, para reestimulá-lo a novas porfiias, dentro dos nobres ideais que sempre o inspiraram.

**O Sr. Adalberto Sena** (MDB — AC) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador Adalberto Sena.

**O Sr. Adalberto Sena** (MDB — AC) — Senador Mauro Benevides, por ocasião do falecimento há poucos anos do Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, tive o ensejo de, presidindo a sessão do Senado em que S. Ex.<sup>a</sup> foi reverenciado por esta Casa, destacar alguns fatos e circunstâncias que desejo

relembra esta oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup>, aproveitando a efeméride de seu centenário, renova, em nome de sua Bancada, e creio que também no da Aliança Renovadora Nacional, homenagem tão merecida. Destacava eu, então, que o Acre, por muitos motivos, muito deve aos cearenses. Não há uma passagem da História do Acre em que não avulte a figura de alguns cearenses ilustres. É o que aconteceu, por exemplo, no caso da família Távora. A minha terra e o Juruá principalmente muito devem a essa família, porque lá não só pontificou o Desembargador Elisiário Fernandes da Silva Távora, creio que filho do homenageado, como também seu irmão o Padre Fernandes Távora que foi, por sinal, quem me batizou, e hoje está sepultado no cemitério de Sena Madureira, recebendo a homenagem daquela população onde deixou recordação indelével, como também em Cruzeiro do Sul. O Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, logo depois de formado, também clínico no Juruá, em Cruzeiro do Sul e na zona de Tarauacá, lá deixando não só um traço da sua passagem como profissional, como teve oportunidade de fazer amizades tão sólidas que, em 1931, se não me engano, quando foram eleitos os primeiros Deputados Federais pelo Acre, um dos Partidos de Cruzeiro do Sul o indicou para uma dessas vagas. Não posso deixar de relembrar esses fatos neste momento e muito me satisfaz essa circunstância de V. Ex.<sup>a</sup> não se ter esquecido dessa nobre efeméride, que deu mais um motivo para as manifestações do Senado àquela brilhante figura da política nacional.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Agradeço a V. Ex., nobre Senador Adalberto Sena, o seu brilhante aparte, que consubstancia a reiteração de uma profunda admiração ao ex-Senador Manuel Fernandes Távora, que possuía tantos vínculos de estrita aproximação com o povo acreano, que V. Ex.<sup>a</sup>, com tanta dignidade, representa nesta Casa.

**O Sr. Ruy Carneiro** (MDB — PB) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Concedo o aparte ao nobre Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** (MDB — PB) — Quero ressaltar o gesto de grandeza de V. Ex.<sup>a</sup>, pois o Dr. Manuel Fernandes Távora não foi seu correligionário.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Sempre fui adversário de S. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Carneiro** (MDB — PB) — Por isso mesmo que V. Ex.<sup>a</sup> demonstra grandeza perante seus pares, perante esta Casa onde o Senador Manuel Fernandes Távora teve atuação admirável, exemplar. Era uma figura de destaque na política do Nordeste, um dos chefes da família Távora, e tanto no Rio de Janeiro como aqui, em Brasília, teve ele uma atuação de admirável relevo, muito serena, à altura de sua cultura e do seu espírito democrático. Distinguiu-se o saudoso Senador Manuel Fernandes Távora não somente por sua posição de antigo político, de chefe de grande prestígio no Nordeste do Brasil, mas sobretudo no seu idolatrado Ceará. V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em render-lhe esta homenagem na comemoração do seu centenário de nascimento. Quero solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> não apenas em meu nome pessoal, mas também, e principalmente, em nome da Paraíba que nesta Casa tenho a honra de representar. Homenagear a memória do saudoso e eminente Senador Manuel Fernandes do Nascimento Távora, é homenagear o glorioso Ceará que o seu nobre povo, muito justamente, mandou V. Ex.<sup>a</sup> como seu representante.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE) — Expresso a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ruy Carneiro, os meus agradecimentos pelo seu aparte, que significou

o reconhecimento público às qualidades excepcionais que ornaram a personalidade inconfundível do Dr. Távora.

Ao desaparecer, já em idade provera, no ano de 1973, mantinha-se o Dr. Fernandes Távora a par da realidade político-institucional do País, reclamando informações atualizadas de seus filhos Virgílio, Amílcar e Moema — esta última abnegada secretária, desde a morte da esposa, Dona Carlota Morais Távora.

Dentre as homenagens póstumas que então lhe foram tributadas, recordo-me da sessão levada a efeito pela Assembléia Legislativa do Ceará, quando, como intérprete da Bancada emedebista, exaltei-lhe as virtudes e proclamei os inestimáveis serviços que prestara, sem interrupção e por várias décadas, à causa da Democracia.

As 20:00 horas de hoje, o Instituto do Ceará — tradicional sodalício que congrega intelectuais do meu Estado e a cujos quadros pertenceu por mais de trinta anos Fernandes Távora — realizará Sessão Magna, com o objetivo de assinalar o expressivo evento e reiterar a admiração dos cearenses àquele vulto inovável, que hoje completaria cem anos de existência.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE)** — Com prazer, eminente Líder Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Uma das funções precíprias do homem público é, sobretudo, procurar construir aquelas peças que constituem o nosso orgulho de brasileiros. E, notadamente, recrutar, nas figuras de seu passado, os exemplos marcantes do seu amor, ao País, à sua terra e à sua gente. É saudável que assim se proceda para que a seqüência das gerações, na alternação dos dias e das noites, a memória da Pátria recolha, em termos de exaltação e de agradecimento, o trabalho profícuo desenvolvido pelos seus três filhos. Dentro desta concepção, que reflete o cumprimento de um dever patriótico, se situa, de maneira harmoniosa e no dorso do maior sentimento de justiça, a invocação que V. Ex.<sup>a</sup> faz do Dr. Manoel Fernandes Távora. O seu nome, o seu trabalho e, principalmente, o seu destino de utilidade dignificou a sua terra, honrou a sua gente e concorreu, na sua época e no seu tempo, para que se estabelecesse neste País a torre de ressonância das grandes reivindicações populares. Fiel a esta vocação de homem público, o Dr. Fernandes Távora veio para esta Casa, e os nossos Anais registram traços marcantes do seu espírito público e do seu patriotismo. Portanto, neste momento, peço a V. Ex.<sup>a</sup> fale não apenas em seu nome ou da Bancada do seu Estado, mas em nome do Senado Federal. Nesta homenagem, que deriva do meu aparte, estendo o gesto da minha solidariedade ao nosso eminentíssimo colega Senador Virgílio Távora, filho do vulto centenário que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem focaliza nos seus conceitos e nos seus grandes traços biográficos. Com esta breve intervenção, a Casa entende, sente e proclama que V. Ex.<sup>a</sup> em nome dela fala e faz justiça.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE)** — Muito grato, nobre Líder Eurico Rezende. V. Ex.<sup>a</sup> tributa com esta sua intervenção, em nome da Maioria, um preito de reconhecimento, de admiração e de saudade ao grande brasileiro que foi Manoel do Nascimento Fernandes Távora.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE)** — Com todo prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Mauro Benevides, na oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup> presta esta homenagem póstuma ao ilustre ex-Senador Fernandes Távora, peço que a estenda também a um seu irmão, há pouco falecido, o Desembargador Ademar Fernandes Távora, homem que me sensibilizou com três artigos escritos no jornal mais difundido de Fortaleza, quando analisou a minha bagagem que intitulei de *Recado Amazônico*.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE)** — Com muita honra, nobre Senador Evandro Carreira. E posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa que o Desembargador Ademar Távora foi um dos colaboradores mais decididos do seu dileto irmão, o Dr. Fernandes Távora, até o instante em que, após afastar-se das atividades políticas, devido ao ingresso na magistratura, se viu tolhido de ter aquela mesma brilhante atuação na vida partidária do Estado do Ceará. E digo mais a V. Ex.<sup>a</sup>: encontrando-se comigo, em uma solenidade religiosa no Ceará, talvez uns 6 meses antes do seu falecimento, o Desembargador Ademar Távora teve ensejo de externar-me a grande admiração que dedicava a V. Ex.<sup>a</sup>, sobretudo pelos seus *Recados Amazônicos*, que ele recebeu no Ceará — não sei se enviado por V. Ex.<sup>a</sup> ou se pelo seu sobrinho, o Sr. Senador Virgílio Távora, nosso colega neste Plenário.

**Sr. Presidente**, junto aos que conviveram de perto com o ex-Senador Fernandes Távora recolhe-se, invariavelmente, o testemunho de que era ele um cidadão de atitudes retílineas, com uma afabilidade de trato que cativava aos seus interlocutores. Mesmo nesses momentos em que discutia nas Casas Legislativas com colegas que se contrapunham aos seus pontos de vista, nunca descambou para a retaliação e o ataque pessoal, preferindo manter o debate em nível elevado, de uma forma que o engrandecia diante de seus pares e da comunidade que representava.

**Sr. Presidente**, toda a Imprensa cearense abre hoje amplos espaços para registrar a defluência do centenário de nascimento do Dr. Fernandes Távora. O jornal *O Povo*, por exemplo, divulga farta matéria alusiva ao evento, inclusive artigo do seu editor-chefe, o Jornalista José Caminha de Alencar Araripe, vazio dos seguintes termos:

**"UMA EXISTENCIA DOURADA DE EXUBERANTE IDEALISMO"**

**J. C. Alencar Araripe**

Foi uma vida extremamente bem vivida, estivesse no exercício da medicina, entregue aos labores da criação literária ou empenhado nas lutas de natureza política. Em qualquer das áreas de ação, um paradigma. Um paradigma de responsabilidade profissional e de inteligência íntegra e brilhante na apreciação e julgamento das pessoas e dos acontecimentos; um paradigma de idoneidade moral e bravura cívica nos entreveros da militância partidária.

Nem sempre se lhe fez justiça. A política, sobretudo, exacerba paixões e no torvelinho das disputas perdem-se, quantas vezes, noções básicas da convivência social.

Mas Dr. Fernandes Távora teve o privilégio raro de ainda em vida, e no gozo de plena consciência, viver formar-se em torno dele um consenso. Não se indagava mais a que partido pertencia ou que programas defendera outrora. Admirava-se na velhice digna e inconspurcável a verticalidade de uma existência dourada de exuberante idealismo.

E idealista é que Dr. Fernandes Távora sempre foi. Que o levou, nos albores da carreira

médica, a embrenhar-se nas selvas amazônicas, quando aqui, ou em outra cidade, teria campo aberto para a sua atividade? Que o inspirou a lançar-se às pugnas do jornalismo em época pejada de apreensões e perigos, senão o desejo de contribuir para a moralização dos costumes políticos? Que o manteve imperturbável e va-ronil, no caminho agreste da oposição, senão a fidelidade a um ideário que erigira como inspiração e mola propulsora da liderança que exercia?

Dr. Fernandes Távora foi também um participante no mundo das letras. Tinha um estilo elegante, a frase saía-lhe clara e sonora, vibrante e viril, conforme o tema e as circunstâncias. As vicissitudes por que passou, em campos de atuação tão absorventes e distintos, não lhe deram tempo senão para a elaboração de estudos variados. Não obstante, a inteligência penetrante de que era dotado e a cultura humanística e científica que acumulou garantiram-lhe lugar de merecido relevo no cenário intelectual. Tem páginas de fino lavour, belas pela forma, pela riqueza das imagens e pela pureza das idéias.

Não foi um crítico literário, nem tinha pretenções neste tocante. Mas freqüentou os jornais assiduamente com apreciações sobre livros que surgiram no Ceará e em outros Estados.

Não se detinha nas deficiências e fraquezas das obras sobre que escrevia. Procurava o que de bom e positivo existia e projetava com altitude e nobreza aquilo que mais aproveitável descobria.

"O melhor retrato de cada um é aquilo que escreve. O corpo retrata-se com o pincel, a alma com a pena." Dr. Fernandes Távora, que invocou o pensamento do pregador Antônio Vieira no pôrtico de seu livro "Algo da minha vida", tinha consciência de projetar no que escrevia a sua forte e dominadora personalidade, aureolada por um toque de cavalheirismo revelador do aristocrata de espírito que sempre foi. Cavalheirismo posto à prova em momentos graves e marcantes da sua jornada política, em episódios de quase rotina a que já se familiarizara.

Em inúmeras ocasiões recebi Dr. Fernandes Távora, como deputado ou senador, no edifício do **O Povo**. Mal o jornal registrava a sua presença em Fortaleza, não tardava a visita de cortesia, que se renovava invariavelmente às vésperas do regresso à Capital da República. Não se anunciatava. Enfrentava as escadas andinhas, como Francisco Araújo qualificou a via de acesso à antiga sala de redação. Até parece que desejava fruir alguns instantes daquele alvorço que lhe lembrava a fase do jornalista do princípio do século. Mas, na verdade, o que demonstrava era a delicadeza de um gesto de atenção ao jornal que o teve, ao longo dos anos, como brilhante e conspícuo colaborador, e o acolhia, sempre e cada vez, com carinho e desvanecimento.

Uma outra faceta singular do Dr. Fernandes Távora intelectual era o apreço que demonstrava às entidades de cultura. Frequentou-as com assiduidade exemplar, enquanto lhe permitiu a resistência física, em companhia de Moema, o desvelo inexcedível de filha amorável. Quando tais instituições ressentem-se da indiferença e até do descaso dos seus próprios

membros ou associados, ainda mais sobressaía o comportamento correto do Dr. Fernandes Távora, cuja presença na Academia Cearense de Letras, no Instituto do Ceará e na Casa de Juvenal Galeno chamava a atenção e era sempre celebrada com expressões de louvor e admiração."

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) —**  
Permita V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) —** Com imenso prazer, nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) —**  
Nobre Senador Mauro Benevides, no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> presta justa homenagem ao ex-Senador Manoel do Nascimento Fernandes Távora, desejo associar-me às suas palavras. Era um fidalgo o representante cearense. Pedia a favor da sua terra e de sua gente com a compreensão e a humildade dos grandes homens. Quando presidia o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, tive oportunidade de recebê-lo inúmeras vezes. Sempre os seus pleitos eram de interesse coletivo. Neste instante, em nome do Maranhão, do seu povo e no meu próprio, associo-me à homenagem, que reputo justa, a quem serviu com tanto interesse ao seu Estado e à sua Pátria.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) —**  
Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Henrique de La Rocque, a homenagem que presta em seu próprio nome e no do povo maranhense à figura inesquecível do Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Távora.

E concluo, Sr. Presidente, depois de tão significativas demonstrações de apreço, respeito e de admiração a Manoel do Nascimento Fernandes Távora.

Ao relembrar-lhe hoje a memória, nesta sua data centenária, convicto estou de que homenageio um eminentemente cearense que soube enobrecer e dignificar a classe política brasileira. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) —** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comentando, sexta-feira passada, o discurso de Sua Excelência o eminente Presidente da República, proferido no dia 15 do corrente, eu dissera — em decorrência mesmo da solicitação que o Senhor Presidente fazia no discurso, encarecendo contribuições para a elaboração do modelo econômico, social e político brasileiro — eu dissera, Sr. Presidente, que a imensidão territorial brasileira impunha ab initio um comportamento para a elaboração deste modelo brasileiro. Comportamento para atender à diversidade de cada região natural, de cada nicho ecológico. Cada região natural deste imenso Continente que é o Brasil impõe soluções peculiares, sui generis, adstritas ao seu comportamento ecosférico. Logo, não será possível um cérebro só, um homem só, mercê de inspiração divina ou demoníaca, estruturar este modelo.

A Ciência Política pôs a nosso serviço uma forma que foi a forma federativa; esta forma atende a esta baliza primeira das diversidades regionais. Cada Estado, cada rincão, cada nicho ecológico elaboraria o seu modelo particular, o seu modelo de desenvolvimento, de afirmação, embora ficasse com a União a responsabilidade da segurança através de todo aquele tecnicismo, todo aquele instrumental de segurança que ora dispõe.

E, obediente a esta observação que ele fizera sexta-feira, insisto junto ao nosso ilustre Presidente da República e aos Srs. Ministros que o secundam: não esperem que alguém desça de um Sinai, mercê de relâmpagos e de trovões, barbado ou não, com os dioritos e achegas, trazendo incerto neles o modelo brasileiro. Isto é impossível. Faz-se necessário, então, o Governo com todo o seu instrumental de pesquisa, de estatística, de análise, de comparação, pincar, apanhar todas as idéias que porventura surjam de cada nicho, de cada região, de cada área. Pois o que é válido para o Rio Grande do Sul não pode ser válido para o agreste nordestino, e o que é válido para o agreste nordestino não é válido para o sertão nem para o litoral. Está aqui a meu lado o nobre Senador Agenor Maria, que pode atestar.

São nichos ecológicos, são biosferas diferentes. Insisto nesta terminologia ecológica porque o técnico, o planejador, não pode se distanciar da ecologia. Não se pode mais planejar ao sabor de um tecnicismo jurídico apenas, ou estatísticos de números econôméticos. Há que obedecer a uma realidade biológica, porque vivemos numa solidariedade biológica. A própria solidariedade humana decorre dessa solidariedade biológica, que tem que ser atendida; solidariedade que forma a grande cadeia alimentar do planeta e dos nichos ecológicos particularizados.

Como se atender à Amazônia, se estamos a devastá-la, se estamos a destruí-la com desfolhantes, com o "PH-105"; se estamos queimando a selva numa posição de que transformá-la toda em pastos seria o ideal? Mas, sabemos nós, temos certeza de que essa devastação trará o verdadeiro desenvolvimento da Amazônia, quando os ensinamentos biológicos nos dizem que a natureza levou milhões de anos para arrumar aquele equilíbrio? Aquilo não foi feito à socapa, à mercê de qualquer estudosinho de orelha de livro, de qualquer mediocre. Não! Aquela imensa planície coberta com aquele tapete verde infinidável foi arrumada por Deus; mercê de leis naturais que nem Ele as desobedece. Nem Ele as desobedece! É um inseto vivendo em comunhão com outro; é um fungo defendendo uma espécie fitológica; é um animal equilibrando ao destruir bactérias nocivas a uma outra espécie. É uma verdadeira cadeia alimentar, uma verdadeira solidariedade biológica, inspirando a todos nós essa solidariedade humana que devemos ter para atingirmos a confraternização universal!

Pois, Srs. Senadores, é pedindo ao Senhor Presidente da República, aos Srs. Ministros, que pincem, que colham as contribuições desses vários nichos, que estruturem o modelo e reunam as várias partes para a formação do grande quebra-cabeça nacional, que é o modelo brasileiro.

Não esperem que isso surja abruptamente de um gênio, de um estalo, e ninguém nesta Nação tem mais condições burocráticas de colher este material, de selecioná-lo, de pô-lo sob crivo, do que a União, do que o Governo Federal. Ele possui toda a parafernália para isto; não somos nós, humildes pensadores, humildes estudiosos de jornal, que ficamos à mercê da colheita de material que faz a imprensa, a única que nos informa.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu insisto junto ao Senhor Presidente da República e aos Srs. Ministros, principalmente o Sr. Ministro do Planejamento, para que leiam os discursos dos Senadores, estudem os discursos dos Deputados, leiam o que dizem os Vereadores, os Deputados Estaduais, passem isto tudo por um crivo e pode ser que só assim, e só assim mesmo será possível colher e configurar o modelo tão desejado, este modelo nativo, autóctone, nosso, brasileiro.

É trazendo uma pequena peça para este grande quebra-cabeça, Sr. Presidente, que eu leio o Estado de S. Paulo. É uma colaboração ao Sr. Ministro dos Transportes para que ele pince esta colaboração:

"O Ministério dos Transportes não pode deixar de oferecer à opinião pública do País uma explicação a respeito do que está ocorrendo com os navios do Lloyde Brasileiro, e, em particular, o que levou essa empresa estatal a desarticular, de maneira ainda não de todo esclarecida, a sua frota de navios de passageiros classe "Princesa", bem como o seu último "liner", o Ana Nery, que ontem chegou ao Rio de Janeiro rebocado, depois de malograda viagem de turismo pelo litoral norte do Brasil.

Vale a pena reavivar a memória do Ministro Dirceu Nogueira, para que S. Ex.<sup>a</sup> se capcite da necessidade de mandar proceder a rigorosa verificação a respeito do assunto, a qual concluirá, certamente, por uma das duas alternativas: ou há corrupção por detrás das inexplicáveis manobras de venda de nossos navios a preços de sucata e do fretamento de embarcações estrangeiras para substitui-los, ou não somos capazes sequer de realizar a manutenção e a operação regular de navios, e mesmo assim aspiramos a uma posição de potência marítima.

É evidente que nesse caso deveria ser levado em conta que temos a geografia e a economia ideais para que, de fato, assumíssemos essa posição, mas, por outro lado jamais contamos à frente do Ministério dos Transportes, com personalidade, civil ou militar, que compreendesse a necessidade fundamental de incrementarmos os transportes de passageiros e cargas ao longo dos nossos 8.000 quilômetros de litoral e da esplendida rede fluvial do País, notadamente na Região Amazônica.

Mas, vamos aos fatos que o Ministro Dirceu Nogueira certamente mandará apurar.

Até o ano de 1965, a antiga Costeira foi responsável pelo tráfego de quatro novos navios de passageiros classe "Princesa", os quais passaram logo depois a integrar a frota do Lloyde Brasileiro. A forma operacional de ambas as empresas estatais, porém, não se diferenciou: na chamada baixa estação (março a junho e agosto a dezembro) essas embarcações foram empregadas em linhas regulares ao longo do litoral brasileiro, ao passo que na estação de férias (janeiro, fevereiro e julho), elas eram afretadas a agências de turismo para a realização de cruzeiros marítimos. Consigne-se que jamais essas companhias do Governo conseguiram escapar a elevados prejuízos com esses navios.

Como decorrência direta da consignação desses deficits permanentes, o Lloyde optou pela "venda dos dois navios que apresentavam maiores problemas técnicos". O "Princesa Leopoldina", construído em 1962, foi vendido a preço de sucata a uma empresa inglesa, por apenas um milhão e setecentos mil dólares."

Aqui, Sr. Presidente, um parentese: "quando se diz "preço de sucata", quer dizer-se, "a preço de banana", presenteado.

"Hoje, está registrado na Inglaterra com o nome de "Coral Princess" e é usado com êxito em cruzeiros marítimos no Extremo Oriente. Desde a sua incorporação à frota do Grupo Swire, de Londres, esse navio já transportou

mais de 7.000 turistas, em cerca de 20 longos cruzeiros, tendo conseguido estabelecer notável reputação entre os usuários. Quanto ao "Princesa Isabel", considerado pelos "técnicos" do Lloyd Brasileiro como o que se encontrava em piores condições, foi também vendido a preço de sucata e logo depois reformado e incluído em linhas regulares de longo curso, sob o nome de "Marco Polo".

Ao que tudo indica, chegou agora a vez do "Ana Nery", que talvez tenha o mesmo destino dos demais "obsoletos, velhos e imprestáveis" navios da classe "Princesa". Um defeito na casa de máquinas parece ter fornecido o pretexto a eventuais interessados na alienação de uma embarcação nova — somente 15 anos — provavelmente também a preço de sucata, para que logo depois ela seja reparada e incluída em linhas regulares de passageiros em alguma parte do mundo, onde se encontrem estaleiros capazes de fazer algumas pequenas reformas. Porque no Brasil, ao que parece, esses reparos são impossíveis, embora o Governo Federal se vanglorie de ter desenvolvido a indústria de construção naval e de estarmos em condições de oferecer ao mundo navios de até 400 mil toneladas de deslocamento, com motores marítimos de 18 mil cavalos.

Entretanto, o mais espantoso dessa nebulosa novela marítima está contido nesse "final feliz": o "Ana Nery", vendido como sucata aos 15 anos de idade, será substituído nas linhas do Lloyd Brasileiro pelo navio de registro panamenho — será mera coincidência qualquer relacionamento com "panamá" — chamado "Romana", com 33 anos, que será fretado ao custo de 5 a 6 mil dólares por dia, pagos no Exterior...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era esta a contribuiçãozinha que queria trazer, para que se elabore o grande modelo, — o caminho hidroviário.

Temos oito mil quilômetros de costa. Temos, só na Amazônia, vinte mil quilômetros navegáveis. Isto, o que se conhece, podendo-se estender, esta rede, a quarenta mil quilômetros, só na Amazônia.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não temos um navio de passageiros, sequer, para ir de Santos a Manaus, ou a Iquitos, no Peru, porque o rio Amazonas comporta, em qualquer época do ano, qualquer navio de 20.000 toneladas, até Iquitos.

O navio Hilary — lembro-me, ainda, de quando era menino — de 9.000 toneladas, da Booth Line, uma companhia inglesa, ia de Liverpool a Iquitos, no Peru, navegando pelo rio Amazonas. E não temos hoje, sequer, um navio carregando passageiros, para fazer a linha Santos — Manaus!

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Braga Junior — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Jessé Freire — Paulo Guerra — Augusto Franco — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está fina a hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 8, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krie-

ger, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1977, e o Projeto de Lei do Senado n.º 308, de 1976, que declaram feriado nacional o dia 12 de outubro. Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

#### O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 9, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 9 de março de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

#### É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"Eu pedi ao Secretário de Imprensa que os convocasse para vir aqui, porque eu lhes desejo transmitir uma decisão do governo que eu considero de real interesse do nosso povo e da nossa gente. O papel que estamos adotando, hoje, não é usual, mas ele decorre da importância que eu atribuo à sua significação. Desejo, antes de mais nada, caracterizar e recordar as decisões que nós adotamos no mês de janeiro, relativamente à situação econômica do País. Naquela época nós estávamos às voltas com problemas de nosso balanço de pagamento.

Embora a situação tivesse melhorado sensivelmente no ano de 76, quanto a 75 e 74, subsistia ainda um grande débito comercial, e a nossa dívida externa, vale enfatizar, constituída do somatório da dívida pública com a dívida das empresas privadas, continuava a crescer, chegando a números que nos preocupavam seriamente. Por outro lado, nós tínhamos o anúncio do aumento dos preços dos derivados do petróleo, isto é, do petróleo cru, decretado pela OPEP e pelo trust que domina o mercado internacional do petróleo. Queiríamos ainda registrar também um grande aumento no consumo de petróleo no País durante o ano de 76 — no conjunto, cerca de 9 por cento.

Esta decisão da OPEP, de aumentar o preço do óleo cru, conjugada com a tendência de maior consumo de derivados no País, tinha um reflexo grave sobre o nosso balanço de pagamento e, sobretudo, sobre o balanço comercial que é um instrumento básico desse balanço de pagamento.

Diante desse quadro, que já vinha adotando a longo tempo, desde o inicio do meu governo, medidas para evitar que esta situação se agravasse, achamos que se devia tomar novas medidas de maior peso e que pudessem trazer melhores resultados neste ano de 77. Essas medidas, de um lado, se referiam propriamente ao comércio exterior. Nós restringimos mais ainda as importações, sobretudo as importações de artigos supérfluos desnecessários à nossa vida, e também procuramos novas medidas para estimular as exportações.

E quanto ao petróleo, examinamos exaustivamente as diferentes soluções possíveis. Tratava-se de verificar se o Brasil devia caminhar para o racionamento ou se existiam outras fórmulas que o evitassem. Do exame de todas as soluções possíveis, nós concluímos que o racionamento seria a pior delas, pela ex-

trema dificuldade de sua aplicação, pelas injustiças que possivelmente poderiam envolver, pela corrupção que poderia gerar. E, então, organizamos um elenco de medidas que nós denominamos de racionalização. Essas medidas foram adotadas em meados de janeiro e compreendiam, em essência, no seu conjunto, medidas que visavam racionalizar o consumo propriamente dito e outras que visavam forçar, restringir ou desestimular esse consumo.

Dentre as medidas de racionalização, como os senhores devem saber, muitas visavam diminuir o consumo de óleo combustível substituindo-o pelo carvão, quando possível, e pela energia elétrica; diminuir o consumo de óleo diesel, também substituído pela energia elétrica; desenvolver a eletrificação rural; possivelmente, também racionalizar o consumo, exigindo-se um melhor controle da regulagem de motores, evitando, sobretudo nos caminhões diesel, que os injetores fossem viciados. Também procurou-se estimular o transporte coletivo de massa; estimular o transporte solidário; e assim por diante.

Outras medidas visavam desestimular o consumo. Nestas estão, por exemplo, as que se referem ao fechamento dos postos nos fins de semana, o aumento do pedágio, a redução da velocidade, que tinha, além do mais, um outro reflexo sobre os acidentes — no Brasil eles quase que batem o recorde mundial, tanto pelo seu número como pela gravidade. Ainda dentro do desestímulo enquadava-se a instituição do depósito restituível que poderia incidir sobre qualquer derivado, mas que nós, inicialmente, resolvemos aplicar sobre o óleo combustível e sobre a gasolina.

Uma terceira medida, não menos importante que essas duas, foi a de uma ação psicológica para conscientizar o nosso povo, sobretudo os consumidores, da gravidade do problema e da necessidade que eles tinham de cooperar na sua solução. O problema não é apenas um problema do Governo; o problema é um problema do Brasil, é da Nação, e todos devem participar. Para que esta participação se realize é preciso, antes de mais nada, que todos entendam o problema, sintam a sua importância e a sua gravidade.

Algumas dessas medidas foram aplicadas imediatamente e outras têm a sua aplicação no tempo. Por exemplo: o desenvolvimento do transporte de massa, a aquisição de novos ônibus, o desenvolvimento do metrô, em São Paulo e no Rio de Janeiro, como também o depósito restituível com relação à gasolina. Este não pôde ser aplicado desde logo, por causa das medidas necessárias à sua implantação, que demandariam algum tempo. Torno a dizer que tudo isto foi concebido, foi planejado e foi decidido e posto em execução, a partir de meados de janeiro. Daí pra cá, nós verificamos que no quadro nacional houve uma evolução que eu considero promissora.

No que se refere ao balanço comercial, melhoramos sensivelmente nos dois meses, de janeiro e fevereiro. Basta ver em janeiro de 76 o déficit do balanço comercial: a diferença entre as nossas importações e exportações foi na ordem de 500 milhões de dólares. Neste ano o déficit chegou, no máximo, a 80 milhões. Em fevereiro também o déficit será bem reduzido, talvez, 50 milhões de dólares. Esses dois meses são, pelo aspecto sazonal, os dois piores meses do ano. Claro que isto resulta em grande parte dos preços do café que melhoraram. Não foi propriamente uma melhora. Os preços subiram em proporção fora de tudo que se poderia imaginar, em consequência daquelas séries de geadas que ocorreram em 1975 no Paraná e em São Paulo. Cresceram, também, pela valorização de outros produtos: a mamona se valorizou, o sisal se valorizou, a soja está com um bom preço, o suco de laranja também está, o cacau também. Desta maneira, de um

lado o nosso balanço de pagamento, sem dúvida, está, nestes dois meses que decorreram, com características ou aspectos bem favoráveis, muito melhores do que aqueles que nós prevíamos em dezembro ou começo de janeiro. Não só as importações caíram; elas diminuíram e as exportações aumentaram. O volume de exportações cresceu. Também não foi apenas o valor do preço dos produtos em si, mas também o volume. Sobretudo, há que se destacar o grande crescimento que se está verificando na exportação de manufaturados.

De outro lado, as medidas que nós adotamos quanto ao petróleo também produziram resultados que nós consideramos bastante satisfatórios. O crescimento, por exemplo, do consumo de gasolina, no mês de janeiro, comparado com o mês de janeiro de 1976, foi de apenas 3 por cento. O consumo de óleo diesel, neste mesmo período, foi praticamente estacionário, e no óleo combustível houve uma pequena redução. Verificamos também que os Estados e os Municípios cooperaram com o Governo Federal na redução do consumo dos órgãos públicos.

Verificamos que o tráfego, nos fins de semana, diminuiu sensivelmente. Isto significa que realmente fomos compreendidos nos objetivos que tínhamos e os resultados que alcançamos foram auspiciosos e corresponderam àquilo que nós esperávamos nos próximos meses, embora nós não tenhamos os dados definitivos em fevereiro, em março e abril, nós temos a impressão de que essa redução vai continuar em função da diminuição dos pedidos de derivados feitos pelas distribuidoras.

As companhias distribuidoras dirigem os seus pedidos ao Conselho Nacional de Petróleo, para o abastecimento nos próximos meses, e nós verificamos que as companhias distribuidoras estão apresentando pedidos menores do que antes, inclusive, redução nos pedidos formulados anteriormente, o que mostra uma tendência para reduzir o consumo.

Diante deste quadro, o Governo, que estava na iminência de aplicar finalmente a disposição relativa ao depósito restituível sobre a gasolina, achou que poderia adiar a aplicação desse depósito indefinidamente, uma vez que acha que o povo entendeu o problema, está cooperando com a redução do consumo e o objetivo que nós tínhamos em vista pode ser atingido sem aplicação dessa exigência do depósito.

É claro que o Governo vai ficar atento ao problema e poderá a qualquer momento, se assim for conveniente, se o nosso balanço comercial novamente se deteriorar ou se o consumo crescer acima dos limites razoáveis, o Governo poderá aplicar a medida, que é uma medida que está em lei. Mas, face às circunstâncias atuais, o Governo achou perfeitamente possível adiar indefinidamente a aplicação desse dispositivo, e o faz confiante na consciência e na ação dos consumidores. O Governo confia naqueles que usam automóvel, que consomem gasolina, que consomem diesel, que consomem óleo combustível e que estão conscientes da importância do problema e têm o dever de cooperar, como já estão. E, fazendo assim, continuarão. Muito obrigado."

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 15, de 1977), do Projeto de Resolução n.º 104, de 1976, que suspende, por inconstitucionalidade, as expressões "... e do Ministério Público..." e "... ou na carreira do Ministério Público...", constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas, será a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 104, de 1976**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1977**

Suspender, por inconstitucionalidade, expressões constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de maio de 1976, nos autos da Representação n.º 942, do Estado do Rio de Janeiro, a execução das expressões: "... e do Ministério Público..." e "... ou na carreira do Ministério Público...", constantes do art. 115 da Constituição daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 31, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977, da Comissão Diretora, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 20 e 21, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N.º 47, DE 1977**

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de março de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi.

**ANEXO AO PARECER N.º 47, DE 1977**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1977, que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento).

§ 1.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2.º Os valores constantes do Anexo I desta Lei não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos são reajustados na conformidade do disposto no caput deste artigo.

Art. 2.º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente.

Art. 3.º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento.

Art. 4.º O reajuste de vencimentos e proventos, concedido pela presente Lei, vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
		Cr\$	
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	26.000,00	60*
	DAS-5	23.400,00	55*
	DAS-4	22.100,00	50*
	DAS-3	18.850,00	45*
	DAS-2	16.900,00	35*
	DAS-1	14.300,00	20*

## ANEXO II

valor men sal de vencimento ou salário Cr\$	Referênc cias						
17.306,00	57	8.323,00	42	4.202,00	28	2.124,00	14
16.481,00	56	7.927,00	41	4.001,00	27	2.022,00	13
15.697,00	55	7.549,00	40	3.811,00	26	1.926,00	12
14.951,00	54	7.190,00	39	3.629,00	25	1.834,00	11
14.238,00	53	6.847,00	38	3.456,00	24	1.748,00	10
13.561,00	52	6.523,00	37	3.291,00	23	1.665,00	9
12.914,00	51	6.211,00	36	3.135,00	22	1.584,00	8
12.299,00	50	5.916,00	35	2.986,00	21	1.508,00	7
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.437,00	6
11.156,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.368,00	5
10.624,00	47	5.111,00	32	2.580,00	18	1.303,00	4
10.117,00	46	4.868,00	31	2.458,00	17	1.242,00	3
9.635,00	45	4.634,00	30	2.341,00	16	1.184,00	2
9.178,00	44	4.413,00	29	2.230,00	15	1.128,00	1
8.739,00	43						

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje à tribuna ocupar-me de evento já objeto de pronunciamentos de eminentes colegas, na semana passada: a supressão de trens da Rede Ferroviária Federal, no Nordeste.

Particularizarei, óbviamente, o caso de Alagoas, de onde acabo de regressar.

Por infeliz decisão, não sei de quem, supressos foram, de inopino, a partir do último dia 16 os trens Maceió—Aracaju e Maceió—Paquevira. Em consequência, correndo no interior do Estado ficou restando unicamente o trem Maceió—Recife, em dias alternados, assim mesmo parando em apenas seis estações ao longo de todo o trajeto.

São, só em Alagoas, mais de 400 mil usuários prejudicados, dos quais cerca de 30 mil feirantes, que se vêem agora como que enxotados de sua quase secular Great Western, sob o pretexto de que os trens suprimidos seriam deficitários.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Com muito prazer, nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — No meu Estado, verificou-se também a supressão de vários ramais, com prejuízos para a população e o comércio locais. Mas, não é só isso. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que a Rede Ferroviária tem, na Bahia, um longo trecho que vai de Salvador a Juazeiro. No meu tempo de estudante, era essa a estrada que eu usava nas minhas idas para o colégio ou para a faculdade, e nas minhas voltas, para as férias. Quando ainda menino, o trem fazia o pernoite, tendo os pontos para almoço e jantar; depois, foi criado um trem noturno e colocado restaurante nos demais. Pois bem. Não sei por que suprimiram os trens noturnos e, ainda, o restaurante para um percurso de 400 km. Nesse sentido, recebi uma carta de um amigo e a encaminhei ao Sr. Ministro dos Transportes, que me respondeu dizendo que era por medida de economia e por causa da concorrência dos ônibus. Ora, os ônibus fizeram a concorrência justamente porque a estrada de ferro não estava atendendo. E os ônibus eram mais rápidos, mas muito mais caros. Quer dizer, então, que a população pobre que usava o trem de ferro se viu prejudicada com essa medida. Não entendi até hoje a razão dessa providência da Rede Ferroviária quanto à supressão de ramais e, nesse caso, da Bahia, a supressão dos trens noturnos.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Eminentemente colega Ruy Santos, diz o velho rifão que, “o mal de muitos consolo é”. Assim, ficamos nós, da pequenina Alagoas, de certo modo consolados. E, não somente nós das Alagoas, também aqueles da Paraíba e do Rio Grande do Norte, porque a mazela não atacou apenas nossos pequenos Estados, mas o grande Estado da Bahia. E consolados mais ainda porque é mais uma valiosíssima voz a juntar-se aos apelos já feitos e àquelas que serão ainda feitos, da tribuna do Senado, para que restabelecidos sejam os trens nos nossos Estados. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

Ora, no corrente ano, o orçamento total da RFFSA eleva-se a vinte e um bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros, ao passo que sua receita operacional não passará de cinco e meio bilhões de cruzeiros. O déficit ascende, pois, a mais de dezesseis bilhões, do qual o maior quinhão deve ficar, por certo, por conta da Central do Brasil, advindo em boa parte das altamente subvençadas linhas suburbanas do Rio e de São Paulo. É de perguntar-se, então:

Por serem deficitários, devem ser suprimidos os trens dos subúrbios daquelas Capitais?

De modo algum. Mas, então, por que suprimem-se trens deficitários do Nordeste, com a mesma função social das linhas suburbanas cariocas e paulistas? Se, além disso, o Nordeste é, na expressão do Sr. Ministro Reis Velloso, “o maior bolsão de pobreza do País”?

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Com muita oportunidade e muito agrado.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — É que nós estamos, meu nobre colega, para dor nossa, no paralelo da desgraça.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Será que somos os enjeitados desta Nação, Senador Ruy Santos?

A aludida afirmação do Sr. Ministro Reis Velloso de que “o Nordeste é o maior bolsão do País”, consta, entre muitos outros jornais, do que tenho nas mãos, a *Gazeta Mercantil*, de 18 de abril de 1975.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Luiz Cavalcante?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (ARENA — AL) — Com muito agrado, Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria** (MDB — RN) — Senador Luiz Cavalcante, depois que o Governo entendeu modificar o serviço público, transformando-o em empresas de economia mista ou empresas estatais, nós observamos que o Governo tinha modificado a filosofia do serviço público, no sentido de que esse serviço não desse prejuízo. Acontece que os diretores dos ser-

viços de economia mista ou empresas estatais passaram a gozar dos lucros, através de um percentual. O serviço público no Brasil, dai para cá, vem criando essa situação. Todo serviço que é deficitário, os órgãos das empresas estatais ou de economia mista procuram eliminar, conservando tão-somente os serviços que são rentáveis. E o que se observa é que os serviços rentáveis são, a cada ano, duplicados em maior rentabilidade, e os serviços que são deficitários são eliminados. Isto em todos os campos do serviço público no País. Tenho a impressão de que a continuarmos assim não sei onde vamos terminar. O problema do telefone. Tem uma cidade no Rio Grande do Norte, Currais Novos. Antigamente o usuário comprava o telefone para se servir dele; ele hoje precisa comprar o telefone para se servir dele e pagar muito caro para usá-lo. Antes, as chamadas urbanas não eram consideradas, hoje, são consideradas as chamadas urbanas e as interurbanas. Não é preciso fazer-se uma chamada interurbana para se pagar, pelo telefone, quatrocentos ou quinhentos cruzeiros por mês. Uma grande parte dos usuários, da minha região, não está mais usando o telefone, por não terem condições de pagar as tarifas. Uma grande parte dos assalariados do meu Estado está mandando cortar a luz porque não tem condições de pagá-la, pois ela sobe a cada mês. E também o problema da água está na mesma situação. Setenta por cento dos assalariados do meu Estado, hoje, não gozam dos benefícios do salário indireto, porque só podem comprar casa própria se tiverem renda familiar, e não a têm porque em cada cinco pessoas uma está empregada e quatro não têm emprego; não tendo renda familiar não podem comprar a casa própria. Portanto, com o salário que recebem não podem ter água e luz, e têm que morar num barraco porque o BNH quer fazer, a cada ano, mais lucros; a TELEBRAS, idem, quer fazer a cada ano mais lucro, assim como a ELETROBRAS. E o DNER está cortando, em grande parte, o serviço que tinha de executar de infra-estrutura, porque não tem capital para atender a esse serviço, e não está tendo capital nem para pagar os serviços já concluídos. A persistir nesse caminho, Senador Luiz Cavalcante, creio que daqui a três ou quatro anos, apesar de estarmos na crise do petróleo, serão eliminados os navios, os trens, e aqueles que puderem andar de carro que o façam. E digo isto porque tenho a impressão de que o Ministro Mário Simonsen vai autorizar — e isto não vai demorar mais — o CIP a não participar mais dos preços para automóveis, caminhões e eletrodomésticos. Os preços ficarão na dependência dos industriais; eles é que darão os preços, como bem entenderem, para geladeira, televisor e automóvel. O comprador dependerá deles, porque são eles que concedem o crediário, extorsivo e desonesto. Enfim, a cada dia que se passa mais sentimos que não temos para quem apelar. Antigamente, se o homem tinha um problema qualquer, apelava para o compadre, para o amigo, hoje não adianta apelar para o amigo nem para o compadre, porque estes também estão em situação difícil, e o Governo o que vê é a rentabilidade da empresa. A empresa que é rentável fica, faturando mais lucros, haja vista o balanço do Banco do Brasil, que no ano passado faturou o maior lucro da sua história. Que fez o Banco do Brasil, agora, em janeiro de 1977? Depois de ter registrado o maior lucro, aumentou os juros das promissórias rurais; aumentou os juros dos EGF, Empréstimos do Governo Federal, da área rural. Para que aumenta os juros? Para dar mais lucro ao Banco do Brasil? Mas por que mais lucro se já faturou tanto lucro no ano passado? O Governo do Distrito Federal, no ano passado, cobrava o Imposto Sobre Serviços a qualquer proprietário de táxi, aqui, em Brasília, em cerca de 200 cruzeiros e 40 centavos. Que fez o Governo do Distrito Federal, do ano passado para este ano? Au-

mentou esse Imposto Sobre Serviços de 200 cruzeiros e 40 centavos para 975 cruzeiros. Baseado em quê? Ninguém sabe. O que se sabe é que se aumentou esse imposto de 200 cruzeiros e 40 centavos para 975 cruzeiros. O Imposto Sobre Serviços de oficina de relojoaria de conserto era de 2% que se pagava sobre esses serviços, e aumentou para 5%; portanto, mais de 100%. Então é o Governo que aumenta, a cada dia, as coisas e esquece de prestar o serviço social. E o povo não sabe o que é Direito Público. Por isso, Senador, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelas observações que está fazendo. No meu Estado, o trem que ligava Recife—João Pessoa—Natal foi afastado, foi eliminado; há quarenta e tantos anos vinha ele prestando esses serviços. E foi eliminado por quê? Porque apresenta déficit. Mas déficit por que, se as empresas de ônibus estão dando lucro? Como se entende trens de passageiros dar prejuízos? Não entendo um trem de passageiros dar prejuízos. O que há é que não existe administração; o que há é que o déficit, aí, é falta de interesse daqueles que são responsáveis pelas linhas de trem. O choro não é só em Alagoas; o choro é em todo o Nordeste, em todas as áreas. Em 1960, na implantação da indústria automobilística, em nosso País, tínhamos 32.782 km de estradas de ferro; em 1975 ficamos apenas com cerca de 30.000. Não sei hoje, em 1977, mas em 1975 havia uma diferença, para menos, de mais de dois mil quilômetros de estradas de ferro. Parabenizo-me, portanto, com V. Ex.<sup>a</sup>, e acredito que o Governo precisa voltar as vistas para esses tecnocratas, que estão se enriquecendo à custa do suor do povo brasileiro, pois com a participação deles nos lucros do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste, da PETROBRAS, da ELETROBRAS, da TELEBRAS, enfim, em todos esses órgãos do Governo, o povo a cada dia vai pagando mais caro, e eles vão se locupletando, através do percentual de lucro, em cima do povo, o qual sente, a cada dia, mais falta de alimento em sua mesa. Muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante, pelo aparte, pois precisamos, nesta Casa, sustentar diálogos como este, para que o Governo acorde para esta realidade.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Senador Agenor Maria, os aspectos que V. Ex.<sup>a</sup> focaliza são notas que não perciuí no meu discurso. E seu aparte é cheio de tintas que dão um colorido especial ao meu pronunciamento. Fico-lhe muito grato por isso.

A seguir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, também o Ministro do Interior, Sr. Rangel Reis, segundo o recorte que tenho em mãos, de **O Estado de S. Paulo**, do dia 2-3-77, afirmou:

"que o governo está estudando a possibilidade de adotar medidas especiais para incrementar o desenvolvimento das áreas mais pobres do País, no caso, a Amazônia e o Nordeste."

"Pelas suas características, acrescentou, essas regiões exigem legislação específica e incentivos fiscais especiais, que poderiam, entrar em vigor já no segundo semestre deste ano."

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes que tais medidas anunciadas pelo Sr. Ministro Rangel Reis se concretizassem, concretizado foi este incentivo às avessas: a cassação dos nossos, "trenzinhos".

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Há poucos instantes, o Senador Ruy Santos, em apartes a V. Ex.<sup>a</sup>, dizia que essa supressão de trens acontecia no Nordeste porque era aquela uma região de penúria

e de sacrifício nacional. Entretanto, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que no Sul também está ocorrendo isto. Veja V. Ex.<sup>a</sup>, entre Curitiba e Antonina há um trem de atuação regular.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —**  
Para diabólica alegria minha.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) —** Pois, recentemente, eles retiraram os carros de passageiros, deixando cada vez mais isolada aquela região. E isso depois de desativarem o Porto de Antonina. O Paraná goza do privilégio de ter dois portos, pois eles desativaram um deles e, logo depois, retiraram os carros de passageiros para aquela região, para aquela cidade, angustiando-a totalmente. E o Senador Agenor Maria destacou um aspecto da questão. Os setores do Governo somente querem manter serviços onde haja elevada rentabilidade. E o País está se angustiando com isso. É uma medida totalmente errada, há serviços que têm que ser mantidos, inclusive deficitariamente, sobretudo quando eles são essenciais. Não se discute se são ou não válidos, rendem ou não. Indaga-se se são essenciais.

Isso me parece decorrer de um fato interessante: os tecnocratas, os economistas de hoje, estão privilegiando excessivamente o lucro e querem administrar o País como se administrassem uma empresa privada. Vem-me à lembrança um fato interessante: nunca vi um desses economistas vencerem na atividade privada. Todos eles vivem de emprego, porque quando vão administrar uma empresa privada, eles caem no mais elevado e retumbante fracasso. Eles vão para a empresa pública para sobrevirem economicamente e querem administrar a coisa pública como se fosse uma coisa privada, quando na coisa privada têm os maiores desacertos possíveis. O pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> é digno da consideração desta Casa e dos setores capazes, responsáveis, do Governo. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a permissão para o aparte.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —**  
Senador Leite Chaves, ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup> dou peso dois: um peso, porque V. Ex.<sup>a</sup> é da Paraíba, Estado que sofre também a supressão de seus trens; e outro igual peso por falar V. Ex.<sup>a</sup> pelo Estado que o acolheu na vida política, o qual V. Ex.<sup>a</sup> defende com inexcedível ardor, neste Plenário: o Estado do Paraná. Fico-lhe muito agradecido por isso.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite, nobre Senador Luiz Cavalcante?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —**  
Com prazer, ilustre aniversariante do dia.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) —** Nobre Senador Luiz Cavalcante, coube a mim — e há uma alusão no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> — coube a mim, na semana passada, iniciar o debate em torno da supressão desses ramais ferroviários. Debate que V. Ex.<sup>a</sup> se-  
quência com rara oportunidade na tarde de hoje. Há um certo trecho do seu discurso em que V. Ex.<sup>a</sup> procura exatamente analisar as implicações de natureza social decorrentes da extinção desses ramais ferroviários. Posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, no meu Estado, a desativação do ramal Sobral—Camocim atingiu cerca de 130 mil pessoas, uma vez que esse trecho da RFFSA beneficiava, além de Sobral e Camocim, mais os Municípios de Massapé, de Uruoca, de Martinópole e de Senador Sá. Todas essas comunidades utilizam freqüentemente os trens da Rede Ferroviária Federal S.A. Agora, em plena fase da racionalização, vão ser obrigados a utilizar o transporte rodoviário, consumindo um percentual bem mais alto de combustível. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup>, hoje, reenfatizando aqueles pontos de vista e aduzindo outros com sua clarividência, com sua acuidade, com sua perciência, pode ser que o Ministério dos Transportes e a Rede

Ferroviária Federal S.A. se sintam, realmente, estimulados para reformular essa medida, que vem suscitando tantos e tão indignados protestos em todos os recantos do País.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) —**  
Na verdade, nobre Senador Mauro Benevides, nesta tarde não estou mais do que dando seguimento ao seu próprio brado, neste Plenário, na semana passada, contra a desativação dos trens da Rede Ferroviária Federal nos nossos Estados. Penhorados agradecimentos a V. Ex.<sup>a</sup>

Como amostragem do clamor que reina em minha terra contra a paralisação dos trens, passo a ler depoimentos colhidos por repórteres da *Gazeta de Alagoas*, jornal da "Organização Arnon de Mello".

Sob o título: "O Trem que dá Prejuízo saiu Superlotado", a *Gazeta de Alagoas* do dia 13 do corrente, colhe o seguinte depoimento de um frustrado e antigo passageiro:

"Os transportes de massa utilizados pelos pobres são sempre os sacrificados. Ninguém pensou em modernizar o sistema ferroviário, mas não falta quem pense em acabar com os trens."

E no mesmo jornal, no dia 18, o repórter colheu o pronunciamento do Prefeito do Município de São José da Lage, Sr. José Nunes de Arruda. Vou ler na íntegra o tópico da *Gazeta de Alagoas*:

"Na mensagem do prefeito de São José da Lage, Sr. José Nunes de Arruda, três aspectos são analisados para a avaliação da Presidência da República, Ministério dos Transportes, RFFSA e direção da ARENA nacional, destinatários do documento. O principal é de que se o governo manter a decisão de retirar os trens, nada mais resta à ARENA."

Se o Governo mantiver a decisão de retirar os trens, "nada mais resta à ARENA", diz ele.

E continua:

"Nossa luta é uma questão de liderança. Muitos dos que nos procuraram para pedir apoio no sentido de evitar o absurdo, alegaram que desejavam ver se a ARENA realmente valia alguma coisa", explicou. "Eu, de minha parte, lanço o apelo ao governo com uma observação: se não for atendido nada mais restará à ARENA, a não se calar-se diante do adversário."

E adiante, repisa o Sr. José Nunes Arruda, abordando aspectos políticos, sociais e econômicos:

"De ordem política é isto que me referi: prejuízos para o partido do governo, porque eu mesmo não terei coragem de olhar o povo; de ordem social, é o desamparo à população menos aquinhoadas: o Zé povinho, como dizem; de ordem econômica, é a perda de parte de sua renda no município."

Seguem-se pronunciamentos, no mesmo jornal e no mesmo diapasão, dos Prefeitos de União dos Palmares, de Branquinha e de Murici.

A propósito, da Câmara Municipal de Paulo Jaccinto recebi ofício, subscrito pelo respectivo presidente e por todos os vereadores, solicitando a manutenção do trem Maceió—Aracaju, único meio de transporte que liga aquela cidade a Maceió.

Não é a extinção de trens o que preconiza o Senhor Presidente da República como solução do pro-

blema de obsoletas estradas de ferro. É, ao contrário, "modernização, eletrificação e desenvolvimento do sistema ferroviário".

São expressões do Senhor Presidente estas que vou repetir: "modernização, eletrificação e desenvolvimento do sistema ferroviário".

Com efeito, na primeira reunião ministerial em 19 de março de 1974, disse o Senhor Presidente Ernesto Geisel:

"... atenção toda especial será dada, na área da infra-estrutura, ao impulsionamento do programa nacional de corredores de transportes, como solução moderna e integrada para os problemas da circulação de bens, criados por uma economia já complexa e diversificada — tanto corredores de exportação como os que atendam à importação ou a interesses industriais — mas com ênfase particular (vejam bem, Srs. Senadores) à modernização, eletrificação e desenvolvimento do sistema ferroviário..."

No mesmo ano de 1974, em 18 de outubro por ocasião do lançamento do Programa de Desenvolvimento Ferroviário, entre outras coisas, disse ainda o Senhor Presidente da República:

"É sabido que, entre nós, o sistema ferroviário não tem acompanhado o processo de expansão demográfica, a interiorização da civilização brasileira, a integração territorial e o desenvolvimento econômico do País, e que está em desmesurado retardo com relação ao grande surto rodoviário das últimas décadas."

E prossegue Sua Excelência:

"Urge, pois, alterar a tônica dos esforços de modernização de novas construções no setor dos transportes, visando ao justo equilíbrio entre os vários sistemas modais que se devem harmonicamente integrar para maior eficiência do conjunto."

Mais adiante, reitera Sua Excelência:

"Cuidar-se-á, com atenção redobrada, ao longo de todo esse programa, da modernização gerencial e operacional da Rede Ferroviária Federal, renovando-se os quadros da empresa através de planos de treinamento, no País e no exterior, e promovendo-se continuados estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma tecnologia ferroviária nacional."

E continua Sua Excelência:

"O Brasil é a terra dos grandes e estimulantes desafios e, dentre os maiores e de mais relevantes consequências, estará, sem dúvida, este que nos propõe, agora, a reconhecida precariedade de nosso sistema ferroviário, especialmente nas regiões mais dinâmicas do País e nos centros urbanos de maior densidade populacional."

Para assim concluir, o Senhor Presidente:

"O Governo da República espera, confiante, superar tal desafio em tempo hábil, com tenacidade e esforço perseverante, certo de que não lhe faltarão o entusiasmo, a compreensão e o espírito cooperativo que entendimento de tal magnitude está a exigir de todos — executivos, trabalhadores e usuários — para que, no mais curto prazo, possa ele manter sem tropeços, deixando, afinal, de constituir o grave ponto de estrangulamento que hoje ainda representa para o desenvolvimento

ininterrupto do País e o maior bem-estar desta população, que bem o merece e por ele, com justo direito, de há muito reclama."

Ante ao exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, era de se esperar que as decisões dos responsáveis pelo setor ferroviário sempre se harmonizassem com os propósitos e as diretrizes tão clara e patrioticamente delineados pelo Chefe da Nação.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.) — O nobre Senador me concede um aparte, antes de encerrar?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL.) — Perfeitamente, pois com o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> encerrarei com chave de ouro.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.) — V. Ex.<sup>a</sup> me lisonjeia, Nobre Senador; as contribuições trazidas ao seu belíssimo e oportuno discurso, pelo Senador Agenor Maria, pelo Senador Leite Chaves, pelo Senador Mauro Benevides, estão a exigir uma colaboração nossa, para completar este quadro desolador, do abandono e desativação das ferrovias no Brasil. Trata-se da Ferrovia Porto Velho—Guajarámirim, uma estrada que nos foi imposta pelo Tratado de Petrópolis, no qual nos obrigávamos a pagar dois milhões de libras esterlinas à Bolívia, pela anexação do Território do Acre e a construção dessa estrada que daria evasão às riquezas da Bolívia para o Atlântico, através do Vale Amazônico. Essa estrada, nobre Senador, está completamente abandonada. Mas o abandono é criminoso. Os trens, os vagões chegaram a parar no meio do caminho, onde a selva já se apoderou deles. As árvores já nascem e surgem dentro dos vagões e das locomotivas, num abandono criminoso. Pergunto, então, nobre Senador: onde é que está a subversão neste País? Essa subversão está na negativa, na desobediência às verdadeiras prioridades e objetivos nacionais. Há falta de clarividência para atender a esses objetivos; há falta de visualização; há falta de perspectiva econômico-histórica para reconhecer no grande tabuleiro brasileiro quais são os objetivos nacionais, quais são as autênticas prioridades. O meio de comunicação ferroviário e o meio de comunicação hidroviário sempre sobressaltaram como prioridades únicas. Já salientei aqui que nenhum estadista poderia continuar uma estrutura rodoviária quando nós não tínhamos petróleo. E o nosso ilustre Presidente da República vem há três anos como V. Ex.<sup>a</sup> muito bem salientou, lendo esses trechos de discursos, dizendo nas linhas e entrelinhas que havia necessidade de desacelerar esse rodoviário capenga. O próprio Presidente da República a nos pedir, mas, infelizmente, homens estrábicos, desatualizados, sem nenhum amadurecimento sobre a problemática nacional, continuaram a defender esse rodoviário, chegando até a afirmar que a Transamazônica era "um caminho de luz aberto na selva"! E aí está a prova que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de reunir nesta sessão de hoje, com muita oportunidade, tomando exemplos trazidos por quase todos os Senadores, para confirmar a sua tese de que este abandono, esta desativação do rodoviário no Brasil é criminoso e constitui autêntica subversão.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE.) — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL.) — Com muito prazer, meu caro Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE.) — Senador Luiz Cavalcante, talvez pouca coisa se pudesse acrescentar às palavras que acabamos de ouvir de V. Ex.<sup>a</sup> e dos que tiveram oportunidade de apartear o discurso que pronuncia nesta tarde. Mas não poderíamos deixar de solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela oportunidade de trazer novamente à discussão, neste plenário,

assunto da maior importância. Ainda na semana passada, travavam-se aqui discussões em torno da verdadeira involução que se está registrando nesse setor, na Região Nordeste. E trazímos ao conhecimento da Casa ofício que recebêramos do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Gameleira, apelando para que não extinguisse o ramal Recife—Paquevira—Recife. Mostrávamos os inconvenientes da medida, interpretando a angústia dos habitantes, daquela zona. Agora, acabamos de receber mais uma carta de Pernambuco, de um conterrâneo de Salgueiro, Raimundo de Souza Malheiros, mostrando o absurdo da suspensão de trens de passageiros, em várias etapas da região, entre as quais algumas já aqui especificadas, como as de Recife—Natal—Recife, Recife—Souza—Recife, João Pessoa—Itabaiana—João Pessoa, João Pessoa—Nova Cruz—João Pessoa, Recife—Paquevira—Recife, Paquevira—Maceió—Paquevira, e Maceió—Aracaju—Maceió. Não tivemos oportunidade de assistir, por inteiro a peça que V. Ex.<sup>a</sup> oferece ao Senado Federal, mas, julgamos que assunto dessa magnitude não pode deixar de ser levado na devida conta. Estão ocorrendo coisas que ninguém entende. Assim, o mesmo missivista estranha que a linha centro, que liga Recife a Salgueiro numa extensão de 608 km, que era servida por 4 trens de passageiros semanais, tenha reduzido o número para 3 semanais. Fazemos nosso os protestos que estão chegando e solidarizamo-nos com V. Ex.<sup>a</sup>, acrescentando nosso inconformismo aos já demonstrados aqui pelos ilustres representantes de vários Estados nordestinos. Agradecemos, portanto, a oportunidade que nos deu desse aparte, trazendo a nossa palavra de incentivo e de solidariedade. Muito obrigado.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Tomo emprestada ao Senador Evandro Carreira uma sua expressão, usada no início do seu aparte, para assim concluir: Dentre as contribuições trazidas ao meu discurso, têm especial destaque os lúcidos apartes dos eminentes colegas Evandro Carreira e Marcos Freire. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>s

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM.)** — Nobre Senador, peço mais uma vez a oportunidade de aduzir à sua peça, que vai-se constituir num verdadeiro repórtorio, numa verdadeira catilinária contra essa subversão que está ocorrendo no Brasil, em abandonar, em desativar as ferrovias. Leio um excerto do Jornal de Brasília de 17 deste mês:

#### ESTRADA É DUPLICADA

O surgimento da BL-17, rodovia Augusto Montenegro que agora passa pelo processo de duplicação, começou a ser implantada quando da extinção da Estrada de Ferro de Bragança, por ser considerada antieconômica. A duplicação da BL-17, atualmente em construção, vai atender a crescente demanda de tráfego criada pelo distrito de Icoaracy, onde se concentram, além de uma população de 100 mil habitantes, dezenas de indústrias de cerâmicas e o mata-douro de Maguari, o único no Estado do Pará. A BL-17 está sendo construída com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Belém através do DMER-BEL, Silvio Afonso e Dr. Jorge Derenje, diretor de Planejamento da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, estão em Brasília tratando junto ao EBTU e CNPQ, de interesses da região."

Mais uma estrada que foi desativada, a de Bragança, nobre Senador. Era mais uma contribuição para o grande elenco que V. Ex.<sup>a</sup> apresenta neste discurso.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Um momento, nobre Senador.

Vejo que V. Ex.<sup>a</sup>, ilustre Senador Evandro Carreira, tem igual paixão pelos seus caminhos que andam — os rios — e pelos caminhos de ferro. E isso me satisfaz muitíssimo. Com a palavra o Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Luiz Cavalcante, fico muito grato por mais este aparte, para lembrar à Casa que um vagão transporta o equivalente a 30 toneladas, o que não ocorre com um caminhão comum. Precisamos de três caminhões de 10 toneladas para transportar o que apenas um vagão transporta; um vagão que pode ser atrelado ao trem se houver necessidade, porque aquela máquina só conduz os vagões que, realmente, tenha interesse de conduzir. A locomotiva pode transportar o equivalente às suas necessidades, porque o vagão é atrelado na hora, 10, 15, 20, 30, 40, 50 vagões, assim seja necessário. Um vagão montado em rodas de ferro, sem máquina, sem nada, e que pode ser atrelado à locomotiva, tem que ser, realmente, mais rentável do que o caminhão montado sobre pneus, sobre borracha; borracha que nós importamos, borracha que nos custa dólares. Pneu que nos custa royalties; caminhão que nos custa royalties cujos dividendos não exportados para o exterior, através da remessa de lucros. Tudo isto é necessário que seja pensado, que seja medido, que seja analisado, para que o Governo compreenda que esses trens, na realidade, não podem ser deficitários; deficitário é o caminhão, porque independentemente de importarmos combustível, de pagarmos royalties sobre o veículo, de pagarmos royalties sobre o pneu e fazermos remessa de lucros para o exterior, ainda compramos a borracha. Acredito, nobre Senador Luiz Cavalcante, que o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> é oportuno e com ele V. Ex.<sup>a</sup> está prestando um grande serviço ao Governo, que poderá analisar, através das palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, o descalabro da eliminação dessas várias linhas de trens espalhados pelo Brasil afora. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Ouço o nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Senador Luiz Cavalcante, a Liderança do Governo, nesta Casa, já teve oportunidade de dizer através do nosso Vice-Líder Osires Teixeira, quando aqui falou sobre este assunto o Senador Mauro Benevides, que procuraria obter informações sobre a matéria para trazer à Casa. Mais do que nunca a Liderança sente-se no dever de buscar essas informações, uma vez que a palavra autorizada de V. Ex.<sup>a</sup>, um dos nossos mais brilhantes colegas, um dos homens de espírito público mais acendrado da nossa Região, o Nordeste, merece de nossa parte o maior apreço. Assim, temos mais motivos para procurarmos as informações que as críticas de V. Ex.<sup>a</sup> necessitam obter da Liderança do Governo. Mas, de início, eu queria fazer uma ressalva, não a V. Ex.<sup>a</sup>, mas sobretudo à paixão que faz parte da personalidade do nosso eminente colega Senador Evandro Carreira, quando ele extrapola as críticas de V. Ex.<sup>a</sup> para concluir que há uma política do Governo no sentido de eliminar o setor ferroviário, abandoná-lo, quando, ao contrário, o que o Governo tem procurado fazer é justamente aproveitar ao máximo, o setor ferroviário e racionalizar os transportes. Temos um plano que foi feito ainda ao tempo de

GEIPO, e esse plano importava na eliminação de ramais deficitários. Essa política, de certo modo, pode parecer injusta, mas é baseada numa política de racionalização dos transportes. Acredito que V. Ex.<sup>a</sup>, que tão bem conhece o homem que está dirigindo a Rede Ferroviária Federal, o Coronel Stanley Batista, sabe que, certamente, ele terá o maior apreço, o maior cuidado em examinar esse assunto, de vez que ele é também, um dos homens que têm prestado o maior serviço à nossa região, que é o Nordeste. Prestou na SUDENE, prestou no Batalhão Rodoviário e continua a prestar, atualmente, na Presidência da Rede Ferroviária Federal. Eram estas as palavras que queria, humildemente, aditar ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, mais como demonstração de apreço e menos como resposta ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — Nobre Senador José Sarney, meus mais sinceros agradecimentos pelas generosíssimas referências à minha pessoa.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, chego ao final de um discurso que foi tanto meu como dos eminentes colegas Ruy Santos, Mauro Benevides, Agenor Maria, Evandro Carreira, Leite Chaves, Marcos Freire e José Sarney.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos encaminhando à Mesa projeto de lei revogando o Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo.

Outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é referente ao Distrito Federal.

No fim do ano passado, ocupamos a tribuna desta Casa, abordando um assunto de interesse público que revestia tal complexidade que o tornava, de certo modo, difícil à compreensão geral do povo desta cidade. Referimo-nos, Senhor Presidente, ao sistema tributário defendido pelo Governo do Distrito Federal, que disciplina o processo de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano — o IPTU —. Naquela oportunidade, à vista dos exagerados índices alcançados pela tributação — quando, segundo demonstramos em dados irrefutáveis, atingiram, em grande parte, aumentos superiores a 100, 200 e 300% sobre os valores do exercício anterior — fizemos sentir nossa inconformidade com a situação, apelando para o bom senso dos responsáveis pela medida. Em verdade, lembramos que a conjuntura sócio-económica de Brasília — Cidade, como se sabe, habitada por grande número de servidores públicos — estava a exigir uma apreciação mais justa e consentânea com a realidade vivida, impondo-se mesmo uma certa dose de vivência da problemática local para se chegar à verdade pragmática e equilibrada requerida pelo bem comum. O que não se podia mais admitir era a alta variação do valor do tributo, de um ano para outro, em termos que desafiavam qualquer explicação ou justificação. Bem sabemos que as alíquotas do IPTU são fixadas em Resoluções próprias — 0,25%, 1% e 3% — aplicáveis quando se trate, respectivamente, de imóvel de residência do proprietário; prédio alugado; e imóvel sem edificação. O abuso da majoração, contudo, não reside propriamente nos valores das alíquotas, mas no arbítrio que tem a autoridade fiscal de estimar o valor venal do

imóvel. Desta sorte, caso não haja comedimento nos levantamentos realizados em torno da fixação do valor venal do imóvel, o tributo devido poderá ser desarrazoado, passando a representar, a rigor, fator de especulação imobiliária, pois os seus parâmetros estarão perigosamente próximos dos preços artificiais do mercado especulativo. Neste passo, não nos basta que o Governo esclareça estar o valor real tributável em faixa mais baixa do que o anunciado no mercado livre de imóveis no Distrito Federal, pois o desejável é que seja adotada uma política que, ao contrário de se observar o valor especulativo como elemento de aferição para efeito da fixação das faixas de avaliação, se incline verdadeiramente em demanda da justa tributação, considerados os aspectos sócio-económicos da matéria.

Lendo os jornais da última semana, ficamos ainda mais preocupados com a situação que se prenuncia em prejuízo do contribuinte desta Cidade, já que se anuncia, com grande euforia, a estimativa de arrecadação do IPTU em montante muito superior ao do ano passado. O que nos alarmá, certamente, não é a possibilidade de haver acréscimo na arrecadação desse tributo, mesmo porque esse fato decorre de circunstâncias diversas, como, por exemplo, o número de novas edificações, aquisições etc, sem, portanto, implicar em ônus maiores para os contribuintes. Observe-se, no entanto, que a diferença de aumento, que já se apresenta como real e palpável, é de tal magnitude, que nos faz acreditar, não em crescimento meramente vegetativo e de correção equilibrada da carga tributária, mas em nova investida contra a economia da população brasiliense, já tão dessangrada em suas parcas disponibilidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de funcionários públicos a grande maioria de proprietários de imóveis no Distrito Federal. Quase todos adquiriram essas unidades com a utilização das facilidades que lhes foram garantidas em função da estabilidade da nova Capital. Usaram, para tanto, as pequenas poupanças que puderam fazer em seus vencimentos, objetivando, certamente, a construção de uma casa para residir. Alguns, porém, apesar das oportunidades oferecidas pelo Plano Nacional de Habitação, não lograram esse objetivo, dada a situação de dificuldade financeira que tiveram de encarar no novo local de trabalho. Em nenhum caso, todavia, em Brasília, configura-se a generalidade do fator especulativo, a justificar a adoção de uma política indiscriminada, a qual, ultimamente, tem sido, sem exagero, escorchanter e cruel. E o que nos estorrece e, de certo modo, nos compromete é a inocuidade da nossa atuação no campo da administração do Distrito Federal, verificando-se que nos compete a função de legislar para a Capital Federal, segundo as prescrições inseridas na Constituição Federal. Carente de representação direta no Congresso Nacional, pagando, talvez, as culpas de sistemas passados, Brasília tem, no Senado, o seu corpo representativo, que, no particular, se escuda nos estudos e pesquisas da Comissão do Distrito Federal.

E, aqui, Sr. Presidente, volto mais uma vez a afirmar a necessidade que tem esta cidade de uma representação popular.

Mas, Senhor Presidente, sem menosprezo à capacidade e dedicação dos colegas que integram aquele colegiado, não podemos ignorar a impossibilidade de ações mais frutíferas daquele órgão, sobretudo no âmbito de uma fiscalização mais direta das atividades governamentais, à vista, ainda, das lacunas que a legislação específica apresenta. Em concreto, por exemplo, não há como sequer promover a convocação

de autoridades para prestar informações perante aquele órgão. Cremos, mesmo, tratar-se de um hiato de ordem constitucional, só contornável pela via difícil da Proposta de emenda ou, da que seria mais fácil, a da interpretação extensiva e cogente da Constituição, no preceito que disciplina a convocação de Ministros de Estado, "para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado" importando a falta de comparecimento, sem justificação, crime de responsabilidade — art. 38 da Carta Magna.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, Senador.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Senador Itamar Franco, no ano passado, entre os meses de setembro e outubro, tive oportunidade de ler na Imprensa da Capital, por mais de uma vez, o otimismo do Governo do Distrito Federal pelas arrecadações que vinha conseguindo, tanto de ICM como de outras taxas e tributos. O que é de admirar é que, se no ano passado as arrecadações foram além das perspectivas, venha o Governo, este ano, com o aumento dessas taxas. O Imposto Predial e Territorial Urbano foi aumentado de 100% para 200%; o Imposto Sobre Serviços, também da competência do Governo do Distrito Federal, foi aumentado de 2% para 5%. Portanto, mais de 100%. Foi aumentado o Imposto Sobre Serviços, da responsabilidade dos proprietários de táxis de Brasília, que pagavam, no ano passado Cr\$ 200,40 em prestações semestrais de Cr\$ 100,20; passaram a pagar, este ano, Cr\$ 975,00, correspondendo a quatro prestações de Cr\$ 275,00 por mês. É surpreendente, porque o Governo do Distrito Federal se confessava no ano passado, entre setembro e outubro, satisfeito com as arrecadações. A arrecadação tinha ido além do que ele esperava, porque aumentou as taxas de serviços, e as obrigações, a ponto de, algumas delas, alcançarem 370%, como foi o caso dos táxis de Brasília. Eu me pergunto: para quê, se arrecadaram tanto o ano passado? O ICM, no ano passado, era 14%; elevaram, neste ano, para 15%. Quando adotaram a política do ICM, em 1967, a taxa foi de 18% e o Governo deu conhecimento ao País de que essa taxa iria caindo gradativamente. De 18% passou para 17,5%, 17%, 16%, 15%, e no ano passado, em Brasília, baixou para 14%. Pensava-se que, este ano, baixasse para 13% para obedecer à dinâmica que o Governo tinha garantido. No entanto, em Brasília foi diferente: em vez de baixar para 13% elevaram a taxa de ICM de 14% para 15%. — Quero me parabenizar com V. Ex.<sup>a</sup> pelo presente pronunciamento e acredito que, na realidade, é necessário que os parlamentares teçam considerações a respeito da problemática de Brasília, porque quem mora em Brasília também é brasileiro e precisa de defesa. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Eu é que agradeço, Senador Agenor Maria. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. Mas, quem arrecada quer sempre arrecadar mais, e o Governo Federal dá esse exemplo a todo o País. Mas, por quê, Senador Agenor Maria? É a lacuna existente. Brasília não tem representação popular, cabendo ao Senado algumas prerrogativas, pela Constituição.

Vou continuar e V. Ex.<sup>a</sup> vai observar que nós não temos nem o direito de convocar um Secretário do Governo do Distrito Federal para prestar informações; apenas temos de convidar esses homens para que aqui venham e expliquem o mecanismo de sua administração. Eu já não digo nem o Governador do Distrito Federal — esse nós não podemos convocar — temos que convidar — mas, um simples Se-

cretário da Administração do Governo nós não temos força para convocá-lo e, sim, convidá-lo.

Neste ponto, o Regimento Interno do Senado consagra providência tibia, e demasiadamente limitada, — note bem, Senador Agenor Maria — pois se atém apenas ao caso de fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal, estabelecendo, não uma obrigação de comparecimento, mas uma faculdade volitiva em favor das autoridades da administração local. Ora, de nenhuma maneira, portanto, poderão os ilustres membros da Comissão do Distrito Federal, requerer depoimentos diretos dos responsáveis pela administração pública nesta cidade, fato este que, certamente, implica em empecilho substancial ao exercício de suas funções.

V. Ex.<sup>a</sup> há de se recordar, por exemplo, no fim do ano passado, do caso do leite. Os Senadores Lázaro Barboza, Adalberto Sena e eu, estivemos em conferência com o Governador de Brasília. S. Ex.<sup>a</sup> nos recebeu muito bem, prometeu adotar providências, prometeu comunicar as suas decisões e as decisões, sequer, foram comunicadas. Tanto assim que vimos, na primeira reunião da Comissão do Distrito Federal, Senador Agenor Maria, convocar o ex-Diretor da Saúde Pública, do Distrito Federal, para que ele diga ao Senado Federal o que se passa com a Saúde Pública na nossa Capital.

Agora mesmo, pois, no caso que estamos abordando, impõe-se a convocação do Secretário de Finanças do Distrito Federal, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> explique o que se está passando nos refolios da urdidura tributária relativa ao IPTU, ainda mais porque, Sr. Presidente, não é mais possível tolerar uma política fiscal arbitrária e em manifesto conflito com as necessidades sócio-económicas de Brasília.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Na verdade, nobre Senador, a Constituição Federal, sob o ponto de vista formal, não dá autoridade à Comissão do Distrito Federal para convocar os Secretários de Estado, e nem tampouco S. Ex.<sup>a</sup> o Governador. Aliás, não poderia ser de outra forma, porque isso equivaleria transformar a Comissão do Distrito Federal, não numa Assembléia Legislativa, já que aqui é Governo Estadual, mas numa espécie de Câmara de Vereadores, o que implicaria, evidentemente, na tese de V. Ex.<sup>a</sup> de que Brasília deve ter uma representação, o que parece não é uma preocupação exclusiva do MDB, senão de inúmeros colegas parlamentares desta como da outra Casa do Poder Legislativo, que reclamam essa providência. Inclusive o nosso ex-Presidente teve a oportunidade de, perante o Plenário da Associação Comercial do Distrito Federal, advogar a tese, que V. Ex.<sup>a</sup>, com muita propriedade, ainda que *en passant* advoga, ao fazer a colocação do problema.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex.<sup>a</sup> é favorável a essa representação para Brasília?

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Perfectamente. E já tive oportunidade de me manifestar sobre isso perante o Plenário da Associação Comercial do Distrito Federal. Mas a colocação que gostaria de fazer, objetivamente, é a seguinte: embora não haja expresso na Constituição o direito de a Comissão do Distrito Federal fazer a convocação, tendo feito parte da Comissão do Distrito Federal, desde que para esta Casa vim como representante do povo goiano, tenho verificado que, em nenhuma oportunidade em que a Comissão do Distrito Federal pretendeu

qualquer tipo de esclarecimento, a presença de qualquer dos Srs. Secretários, essa foi negada a esta Casa. Isso, evidentemente, não resultaria naquilo que V. Ex.<sup>a</sup> quer concluir; de que isso impossibilitaria a Comissão do Distrito Federal o exercício das suas funções. Não. Tenho a certeza, nobre Senador, de que, em qualquer instante que aquela Comissão Técnica solicitar a presença, nesta Casa, de qualquer dos Srs. Secretários do Distrito Federal, e mesmo de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador, eles virão porque, em outras oportunidades, sempre atenderam às solicitações da Comissão do Distrito Federal. Por esta razão, esse simples fato não significa, necessariamente, um impedimento para a ação da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Espero que V. Ex.<sup>a</sup>, como Vice-Líder da Maioria, neste instante fale pela Maioria, reafirmando aqui em Plenário que, qualquer convocação do Sr. Governador do Distrito Federal ou de um de seus Secretários, a ARENA, pela sua maioria, não vá rejeitar essa convocação.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Não. A colocação não foi exatamente essa. Disse a V. Ex.<sup>a</sup>, e repito, que no instante em que a maioria da Comissão do Distrito Federal entender que é importante, é fundamental para a boa administração de Brasília, para esclarecimentos de fatos inerentes à Administração, solicitar a presença de qualquer Secretário de Estado ou mesmo do Sr. Governador, eu não tenho dúvida, repito a V. Ex.<sup>a</sup>, ele estará presente, como esteve em outras oportunidades, para prestar os esclarecimentos. Isto não quer significar, entretanto, que a qualquer instante, por razões absolutamente injustas ou eventualmente com aspecto meramente eleitorais, algum elemento da Oposição resolva trazer um Secretário de Estado, que a ARENA vá, em coro, dizer sim. Obviamente que não, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Exceção, meramente eleitorais, numa cidade em que não há eleições? Não sei.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — E a repercussão? V. Ex.<sup>a</sup> sabe que existe. V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que existe.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Quem sabe V. Ex.<sup>a</sup> está pensando em uma eleição, em Brasília, para 1978. As vezes é uma boa notícia que V. Ex.<sup>a</sup> quer transmitir à Casa.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Se houvesse essa pré-preocupação, seria de V. Ex.<sup>a</sup> que já está abordando o problema de Brasília, naturalmente com o objetivo de renovar o mandato por aqui mesmo, já que V. Ex.<sup>a</sup> não foi tão feliz na sua cidade de origem, na última eleição.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — O meu mandato, Ex.<sup>a</sup>, não termina em 1978. Agora, quanto a essa indelicadeza de V. Ex.<sup>a</sup>, que eu não fui feliz, em relação a minha cidade, V. Ex.<sup>a</sup>...

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Não foi indelicadeza.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir? Estou com a palavra.

V. Ex.<sup>a</sup>, se conhecesse Juiz de Fora, iria verificar que eu não fui candidato. O candidato apoiado pelas forças de que eu faço parte, realmente foi derrotado na minha cidade. Mas, desde 1966, Ex.<sup>a</sup>, eu ainda não fui derrotado na cidade de Juiz de Fora.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex.<sup>a</sup> não me deve explicação nenhuma. Estou traduzindo um fato conhecido. Estou é lembrando a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — É porque V. Ex.<sup>a</sup> extrapolou Brasília para Juiz de Fora.

Realmente Juiz de Fora é a Capital da Zona da Mata, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão em manter uma correlação da Capital de Brasília com aquela cidade.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — E alguns dizem até que é melhor do que Brasília. Estou falando seriamente.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Eu digo seriamente, também, a V. Ex.<sup>a</sup> Talvez melhor administrada que Brasília, em certos fatos; porque lá o Prefeito tem que prestar contas à Câmara Municipal, dos atos que faz. E, aqui, o Governador ou qualquer Secretário não presta nenhum esclarecimento à cidade, por exemplo, no fim do ano, quando do problema do leite, Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — É o subconsciente de V. Ex.<sup>a</sup> que usa a expressão, "talvez", para iniciar a frase, por não ter a certeza de que ela é tão mal administrada assim.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Consciência, já diziam os filósofos, é o poder que tem o espírito de perceber a si mesmo. Talvez o espírito de V. Ex.<sup>a</sup> não tenha o poder de perceber a si mesmo, mas o meu tem.

Mas continuo, Sr. Presidente, para terminar, e na esperança de que, realmente, a maioria da ARENA, na Comissão do Distrito Federal, permita o comparecimento dos Secretários do Governo do Distrito Federal e até mesmo de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Permite um aparte, Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com prazer.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Voltando ao tema, acho que a colocação de V. Ex.<sup>a</sup> não é no sentido de dar diretrizes de como a Bancada da ARENA deva conduzir-se na Comissão do Distrito Federal. Ao contrário, acho que a orientação de V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo ao citar a Câmara de Vereadores de Juiz de Fora, V. Ex.<sup>a</sup> mantém...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Onde a maioria é da ARENA, Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — ... o critério de que se a maioria da Câmara aprovar a convocação, evidentemente, não há recusa.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Eu me baseei na palavra do ilustre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Da mesma maneira, acredito que a Comissão do Distrito Federal jamais deixará de zelar pelos interesses da Capital Federal, mas não pode ficar à mercê, evidentemente, de solicitações isoladas. Quero dizer que se V. Ex.<sup>a</sup> pensa de uma maneira, acha que é correto que deve ser convocado determinado Secretário, e a maioria da Comissão acha que não deva ser convocado, evidentemente, essa maioria, como V. Ex.<sup>a</sup> tem o direito de ter o seu ponto de vista. Agora V. Ex.<sup>a</sup> fique certo...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vamos respeitar, pelo menos, a maioria.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — ... desde que seja convocado legalmente pelo Senado Federal, através de suas Comissões, ninguém do Governo terá nada a esconder ou deixar de prestar os esclarecimentos que o Senado tem o direito de receber. Sei que V. Ex.<sup>a</sup> está falando no sentido de zelar pelos interesses da cidade, mas nós também achamos que nós, com o mesmo espírito de V. Ex.<sup>a</sup>, temos zelado pelos interesses de Brasília.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Como Professor de Direito, transmito-lhe o seguinte ensinamento: V. Ex.<sup>a</sup> falou em convocar legalmente. Como? Como posso convocar legalmente, por favor, o Governador do Distrito Federal ou o seu Secretário?

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — V. Ex.<sup>a</sup> há de compreender, quando eu falei em convocar — já foi esclarecido esse assunto aqui, V. Ex.<sup>a</sup> foi o primeiro a esclarecer — estou falando que, realmente, nenhum órgão desses, nenhuma autoridade pode deixar de atender a um convite. Até mesmo porque, sou contrário...

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex.<sup>a</sup> falou em convocar legalmente. Não tem jeito de convocar legalmente.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Evidentemente que se V. Ex.<sup>a</sup> for só ao Palácio do Governo com um ou mais dois Senadores pedir ao Governador para dar esclarecimentos, evidentemente este é um gesto pessoal. Mas se a Comissão do Distrito Federal resolve convidar determinado Secretário, é claro que ela está investida de poderes legais para tanto. Essa é a diferença.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Está certo.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe e não quer, naturalmente, brilhar à custa de discutir "convite" e "convocação". Conheço muito bem V. Ex.<sup>a</sup> e sei que não faria essa injustiça ao seu eminente colega. Sobre o outro tópico do seu discurso, tenho ponto de vista contrário, e não é de hoje, vem desde quando o Deputado Breno Silveira desenca-deou aqui em Brasília, quando da mudança da Capital, um grande movimento a favor da representação de Brasília. Nos Anais da Câmara dos Deputados estão presentes meus pronunciamentos a respeito. Aqui mesmo já tive a oportunidade de expressar esse ponto de vista na Comissão de Justiça. Sou contrário porque acho, realmente, que o Distrito Federal, pelas suas peculiaridades não deve ter órgão legislativo próprio.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Ai, discordamos. Com o devido respeito ao Senado, discordo.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — O Senado cumpre sua função fiscalizadora. Dá maior estatura à Capital Federal, porque é o órgão mais alto do Poder Legislativo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, sabe o que se passa com o transporte coletivo na Capital?

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Mas V. Ex.<sup>a</sup>, sabe que o problema não é de transporte coletivo. O problema é da representação da Capital da República. A Nação inteira aqui está representada no Senado Federal. Não é uma representação local, nem regional. Ela é nacional.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Estou dando exemplo do dia-a-dia a V. Ex.<sup>a</sup>

Mas, Sr. Presidente, vou terminar.

Vamos aguardar o que vem por aí, a fim de equacionarmos as medidas que pretendemos sugerir, seja no campo da legislação, seja no da investigação pelos processos que nos são permitidos, mediante requerimentos de informação ou comissões de inquérito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior.

**O SR. BRAGA JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE)** — Pronuncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Presidente Ernesto Geisel, em reunião realizada na última quinta-feira do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovou medida, já em vigor a partir de hoje, da maior relevância. Refiro-me à implantação final do PROGIR e à redução de juros para desconto de duplicatas, já determinada pela alta direção do Banco do Brasil a toda sua rede de agências.

Informa-nos a imprensa que a decisão relativa à redução de juros foi precedida de amplo contato do Ministro Mário Henrique Simonsen e do Presidente Karlos Rischbieter com banqueiros privados, empresários da indústria e do comércio. Aqui vemos as mais altas autoridades do setor econômico-financeiro numa ação em que há de se louvar a benéfica unidade de pensamento e de ação, sem a qual a medida provavelmente não seria adotada tão cedo. Ou seria precedida de desentendimentos decorrentes do entrechoque desorientador de opiniões.

Impõe-se ressaltar o que há de mais importante nas deliberações tomadas pelo Presidente da República, em reunião do CDE: pôde o Governo tomar decisões de tal porte e tão positivas para a economia nacional, face ao êxito já alcançado pelas duras medidas antiinflacionárias, não faz muito, postas em execução.

Sabemos todos da extrema dificuldade de submeter a controle e reduzir o processo inflacionário, sobretudo quando todo o mundo é dele vítima, e dificuldades de toda espécie nos atormentam. É neste contexto extremamente difícil e complexo que a ação governamental, contra a inflação, já produz seus primeiros frutos, propiciando às autoridades a adoção de providências amenizadoras e de tanta significação como as decididas ontem. Está comprovado o acerto com que se vem conduzindo o Governo e sua tarefa é facilitada pelo entendimento saudável existente entre os principais responsáveis pela economia e pelas finanças: Ministros Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, Angelo Calmon de Sá, da Indústria e do Comércio, e Karlos Rischbieter, presidente do Banco do Brasil — três homens de inquestionável competência e experiência para os altos postos que ora ocupam.

Sr. Presidente, a partir de hoje o Banco do Brasil, face ao êxito já alcançado pelas duras medidas empresas, cobrando 0,2% e 0,3% a menos de juros. Os bancos privados assumiram, espontaneamente, compromisso de agirem da mesma forma. E, estamos certos, o início de uma mudança que há de perdurar, pois confiamos plenamente em que o combate à inflação surtirá efeitos sempre mais significativos, a curto prazo. E esperamos que, o mais breve possível, os juros caiam bem mais, favorecendo,

inclusive, a pessoa privada, sobretudo nos chamados empréstimos pessoais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, que beneficiam elevado número de brasileiros. Aqui parece-me que esses empréstimos talvez pudessem ter juros reduzidos, desde já, dada a grande importância social de sua existência.

Aprovou o eminente Presidente Geisel exposição de motivos do Ministro da Fazenda detalhando o início de funcionamento do PROGIRO, destinado a dar a pequenas e médias empresas o capital de giro de que tanto necessitam. Os juros previstos não irão além de 27% ao ano, para empresas de porte médio, e 22% para as de pequeno porte. A estas últimas será reservada, obrigatoriamente, a metade dos recursos colocados à disposição do PROGIRO e que este ano irão, no mínimo, a três bilhões de cruzeiros. Vinte por cento terá que ser aplicada em regiões mais atrasadas do país: Centro-Oeste, Nordeste, incluindo a região mineira do Polígono das Secas, Norte e Espírito Santo. É uma parcela menor, mas substancial e que muito ajudará as regiões tão necessitadas de amparo.

Os jornais informam, ainda, que o Governo está prestes a adotar um novo sistema de apoio à capitalização da empresa privada nacional, através de garantia oficial que propicie ao investidor rendimento anual com suas ações, equivalente ao atualmente proporcionado pelas cadernetas de poupança. A importância desta última medida é por demais evidente e ampla e formulamos votos para que se concretize o mais cedo possível.

Sr. Presidente, congratulamo-nos com o Presidente da República e os Ministros da Fazenda, Indústria e do Comércio e Presidente do Banco do Brasil por deliberações de tal porte, que beneficiarão, sobremodo, a economia nacional e vêm-nos mostrar que os esforços a que se tem dado o Governo começam a produzir frutos, apesar do curto tempo transcorrido desde sua adoção, sabido que é que as medidas anti-inflacionárias demandam tempo para que surtam efeito.

Notícias como estas vêm confirmar que apoio e confiança depositadas no atual Governo foram acertados e que devemos, todos, nos unir em torno da luta a que se dá o eminente Presidente Ernesto Geisel, preocupado, única e exclusivamente, em conduzir com acerto e segurança os destinos brasileiros! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — O Sr. Senador Itamar Franco enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, "a", 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 13, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 86, de 1975, e 35, de 1976, que já tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1976, e o Projeto de Lei do Senado n.º 257, de 1975, que dispõem sobre desapropriações por utilidade pública.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 15, de 1977, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Tenente-Brigadeiro Dello Jardim de Mattos, no dia 10 de março de 1977.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação ao § 1.º do art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob n.º 952, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 258, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a Igreja Nossa Senhora da Paz em Ipanema na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob n.º 951, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)*

**MESA**

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Ruy Carneiro (MDB — PB)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Paulo Guerra  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim